

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2019 - PP 037/2018-SRP .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	3
LEI Nº 1.462, DE 17 DE MAIO DE 2019 .....	3
LEI Nº 1.463, DE 17 DE MAIO DE 2019 .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU</b> .....	4
PORTARIA Nº 098/2019 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....	4
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 001.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. ....	4
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 002.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. ....	4
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 003.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. ....	4
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 004.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. ....	5
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 005.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. ....	5
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 006.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. ....	5
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 007.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. ....	5
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 008.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. ....	5
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 009.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. ....	5
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 010.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. ....	6
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 011.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. ....	6
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 012.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. ....	6
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 013.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. ....	6
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 014.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. CONTRATANTE: .....	6
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 015.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. ....	7
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 016.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. ....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	7
COMUNICADO - LISTA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES .....	7
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2017-DC/PMC .....	8
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2017-DC/PMC .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	9
PORTARIA Nº 038/2019 .....	9
PORTARIA Nº 039/2019 .....	9
PORTARIA Nº 040/2019 .....	9
PORTARIA Nº 041/2019 .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	10
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2019 .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	10
PORTARIA Nº 114/2019 - SMA .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	10
LEI Nº 328/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019. ....	10
LEI Nº 331/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019 .....	11
LEI Nº 330/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019. ....	11
LEI Nº 329/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019. ....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2019 .....	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2019 .....	15
PORTARIA Nº 019/2019 .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	17
PORTARIA Nº 3001.1006.0001/2019 .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	17
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 003/2019- 3ª CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2018 - PMMA .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	18
ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019 .....	18
ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019. ....	18
ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019. ....	18
ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019. ....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	19
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.10062019.13.0162019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2019. ....	19

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 .....	19
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 .....	19
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190610010/2019 .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA</b> .....	20
ATA DA REUNIÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, BIÊNIO 2019 A 2021. ....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO</b> .....	20
DECRETO Nº 011/2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019 .....	20
DECRETO Nº 10, DE 07 DE JUNHO DE 2019 .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO</b> .....	26
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 043/2019 .....	26
EXTRATO DE CONTRATO 085/2019 .....	26
EXTRATO DE CONTRATO 086/2019 .....	26
LEI MUNICIPAL Nº 308/2019 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME OBRIGATÓRIO DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	27
PORTARIA DO GABINETE N.º 053/2019 - CALENDÁRIO FISCAL .....	27
PORTARIA DO GABINETE Nº 052/2019 .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	28
PORTARIA Nº. 06011/2019 .....	28
PORTARIA Nº. 0612/2019 .....	28
PORTARIA Nº. 0614/2019 .....	29
PORTARIA Nº. 0616/2019 .....	29
PORTARIA Nº. 0617/2019 .....	29
PORTARIA Nº. 0615/2019 .....	29
PORTARIA Nº. 0618/2019 .....	30
PORTARIA Nº. 0619/2019 .....	30
PORTARIA Nº. 0620/2019 .....	30
PARECER TÉCNICO 02/2019 .....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA</b> .....	32
PORTARIA Nº 201/2019 .....	32
PORTARIA Nº 202/2019 .....	32
PORTARIA Nº 203/2019 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São FÉLIX DE BALSAS</b> .....	32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280301/2019 .....	32
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2019. ....	34
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2019. ....	34
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019. ....	34
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2019. ....	34
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2019 .....	35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2019 - PP 037/2018-SRP**

**CONTRATO Nº 010/2019.** ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS, CNPJ. nº 18.644.933/0001-87. CONTRATADA: **J. A. DA S. SOUSA SMUG MODAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.182.714/0001-99. OBJETO: **aquisição de tecidos, aviamentos e artigos para cama, mesa e banho.** VALOR TOTAL: **R\$ 32.186,80** (Trinta e dois mil centos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 02 Poder Executivo; 08 Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2028; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.30.00 Material de consumo. VIGÊNCIA: 02 de Maio a 30 de Agosto de 2019. DATA DA ASSINATURA: 02 de Maio de 2019. Edilene Azevedo Passos/Secretária Municipal de Educação de Anapurus.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES

Código identificador: a12cd3a6d642678b75a440e57838ef92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**LEI Nº 1.462, DE 17 DE MAIO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atualizada em **3,88% (por cento)** a remuneração dos **cargos efetivos** integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Balsas previstos na Lei Municipal nº 1045/2009, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período de **03/2018 a 02/2019**, consoante valores constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica atualizada em **3,88% (por cento)** a remuneração dos **cargos comissionados** integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Balsas previstos na Lei Municipal nº 1045/2009, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período de **03/2018 a 02/2019**, consoante valores constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Fica atualizado em **3,88% (por cento)** os subsídios dos **vereadores** integrantes do Poder Legislativo de Balsas previstos no Decreto Legislativo nº 027/2012, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período de **03/2018 a 02/2019**, consoante valor constante do Anexo III desta Lei.

**Art. 4º** A concessão da revisão contida nos artigos 2º a 4º desta Lei terá seus efeitos financeiros a partir de **1º de maio de 2019.**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento da Câmara

Municipal de Balsas.

**Art. 6º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MAIO DE 2019.**  
**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
**Prefeito Municipal de Balsas**

**ANEXO I - SERVIDORES EFETIVOS**

CARGO	QUANT.	SÍMB.	VENC. R\$	PERCENTUAL DE CORREÇÃO	REMUNERAÇÃO APOS REVISÃO
Técnico Legislativo Nivel II I	01	-	4.282,98	3,88%	4.449,15
Técnico Legislativo Nivel II F	08	-	3.699,81	3,88%	3.843,36
Técnico Legislativo Nivel II E	01	-	3.523,63	3,88%	3.660,34
Auxiliar Legislativo Nivel II F	02	-	1.844,81	3,88%	1.916,38
Técnico Legislativo Nivel II H	02	-	4.079,03	3,88%	4.237,29
Técnico Legislativo Nivel I D	01	-	3.050,76	3,88%	3.169,12
Técnico Legislativo Nivel II J	01	-	4.497,14	3,88%	4.671,62

**ANEXO II - SERVIDORES COMISSIONADOS**

CARGO	QUANT.	SÍMB.	VENC. R\$	PERCENTUAL DE CORREÇÃO	REMUNERAÇÃO APOS REVISÃO
Controlador	1	CM/AG1	3.490,24	3,88%	3.625,66
Diretor Administrativo	1	CM/AG-1	3.490,24	3,88%	3.625,66
Chefe de Gabinete da Presidência	1	CM/AG-1	3.490,24	3,88%	3.625,66
Técnico em Contabilidade	1	CM/AG-1	3.490,24	3,88%	3.625,66
Secretário de Plenário	2	CM/AG-2	2.512,97	3,88%	2.610,47
Tesoureiro	1	CM/AG-3	2.094,14	3,88%	2.175,39
Assistente de Controlador	1	CM/AG-4	1.675,31	3,88%	1.740,31
Chefe de Gabinete do 1º Secretário	1	CM/AG-4	2.094,14	3,88%	2.175,39
Diretor Administrativo Adjunto	1	CM/AG-4	1.675,31	3,88%	1.740,31
Assessor de Imprensa	1	CM/AG-5	1.731,60	3,88%	1.798,78
Diretor de Manut. de Transporte	1	CM/DMT-1	2.077,92	3,88%	2.158,54
Chefe do Setor de Transporte	1	CM/CST-1	1.598,89	3,88%	1.660,92
Diretor de Departamento	7	CM/DA-1	2.094,14	3,88%	2.175,39
Assessor Parlamentar I	68	CM/AP-1	1.479,86	3,88%	1.537,27
Assessor Chefe de Gab. Parlamentar	15	CM/AP-2	1.675,31	3,88%	1.740,31
Assessor Especial	17	CM/AE-1	1.847,04	3,88%	1.918,70

**ANEXO III - VEREADORES**

CARGO	QUANT.	SÍMB.	VENC. R\$	PERCENTUAL DE CORREÇÃO	REMUNERAÇÃO APOS REVISÃO
Vereador	17	-	9.254,74	3,88%	9.613,82

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 2c5ec380861fcd2e56a58119f0254ca5

**LEI Nº 1.463, DE 17 DE MAIO DE 2019**

**DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM TERRENOS BALDIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BALSAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os terrenos baldios localizados no perímetro urbano do município deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel, se houver, e número de telefone para contato de seu proprietário ou possuidor.

§1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A placa a que se refere o *caput* deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - advertência e

II - multa.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de 5 (cinco) Unidade Fiscal Municipal - UFM.

§ 3º A contar da terceira infração, inclusive, será aplicado a pena de multa no valor de 10 (Dez) Unidade Fiscal Municipal - UFM, dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2019.**

**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
Código identificador: 8bee724b72272b6365fa1e3e83a4aa2d

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

### **PORTARIA Nº 098/2019**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ALEXANDRE FLORENTINO MAGALHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 1467-57.2012.8.10.0028; R E S O L V E: Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, o Sr. ALEXANDRE FLORENTINO MAGALHÃES para exercer o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA RURAL, tendo em vista sua classificação em Concurso Público - Edital nº 001/2009, classificado em 40º lugar. Parágrafo único. A alteração da nomenclatura do cargo do candidato ora nomeado dá-se em função da Lei Municipal nº 348/2015, sem prejuízos dos devidos vencimentos e direitos. Art. 2º O candidato nomeado nesta Portaria deve observar os requisitos para posse dispostos no Edital de Convocação nº 001/2019. Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 07 de junho de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

*Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA*  
Código identificador: 1fa8b702915cc4b2ba49301bec338fa5

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

### **EXTRATO DE CONTRATO. Nº 001.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.03062019.12.0092019. **TOMADA**

**DE PREÇO Nº 009/2019. CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção do tipo grosso, ferramentas e ferragens diversas para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Transportes. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019 **CONTRATADO:** F L BERTOLDO - ME, CNPJ: 07.602.463/0001-72, Insc. Est. 122223853, Av. Conego Alterado, N 28, Centro, CEP: 65.735-000. Capinzal do Norte - MA. **REPRESENTANTE:** Francisco Leite Bertoldo, portador da Carteira de Identidade nº. 046535522012-9 e do CPF nº. 242.736.603-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 130.817,32 (Cento e Trinta mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: JHON HERICK SOUSA SILVA*  
Código identificador: 1db35dbe7f6997f4b8d1939f40576042

### **EXTRATO DE CONTRATO. Nº 002.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.03062019.12.0092019. **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção do tipo grosso, ferramentas e ferragens diversas para atender as necessidades da Secretaria de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019 **CONTRATADO:** F L BERTOLDO - ME, CNPJ: 07.602.463/0001-72, Insc. Est. 122223853, Av. Conego Alterado, N 28, Centro, CEP: 65.735-000. Capinzal do Norte - MA. **REPRESENTANTE:** Francisco Leite Bertoldo, portador da Carteira de Identidade nº. 046535522012-9 e do CPF nº. 242.736.603-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 81.509,87 (Oitenta e um mil, quinhentos e nove reais e oitenta e sete centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

*Publicado por: JHON HERICK SOUSA SILVA*  
Código identificador: 7fe5e941df562c764b7ed1f4d01435d7

### **EXTRATO DE CONTRATO. Nº 003.03062019.12.0092019. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.03062019.12.0092019. **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção do tipo grosso, ferramentas e ferragens diversas para atender as necessidades da Secretaria de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019 **CONTRATADO:** F L BERTOLDO - ME, CNPJ: 07.602.463/0001-72, Insc. Est. 122223853, Av. Conego Alterado, N 28, Centro, CEP: 65.735-000. Capinzal do Norte - MA. **REPRESENTANTE:** Francisco Leite Bertoldo, portador da Carteira de Identidade nº. 046535522012-9 e do CPF nº. 242.736.603-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.727,30 (Vinte e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: JHON HERICK SOUSA SILVA  
Código identificador: 53d802906726be64bf70c875051cdcc8

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 004.03062019.12.0092019.  
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.03062019.12.0092019. **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.** **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção do tipo grosso, ferramentas e ferragens diversas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019 **CONTRATADO:** F L BERTOLDO - ME, CNPJ: 07.602.463/0001-72, Insc. Est. 12223853, Av. Conego Alterado, N 28, Centro, CEP: 65.735-000. Capinzal do Norte - MA. **REPRESENTANTE:** Francisco Leite Bertoldo, portador da Carteira de Identidade nº. 046535522012-9 e do CPF nº. 242.736.603-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 53.137,59 (Cinquenta e três mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: JHON HERICK SOUSA SILVA  
Código identificador: 34d0bf2dde904620dbef2d6a101e516b

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 005.03062019.12.0092019.  
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 005.03062019.12.0092019. **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.** **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção do tipo grosso, ferramentas e ferragens diversas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019 **CONTRATADO:** F L BERTOLDO - ME, CNPJ: 07.602.463/0001-72, Insc. Est. 12223853, Av. Conego Alterado, N 28, Centro, CEP: 65.735-000. Capinzal do Norte - MA. **REPRESENTANTE:** Francisco Leite Bertoldo, portador da Carteira de Identidade nº. 046535522012-9 e do CPF nº. 242.736.603-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.727,30 (Vinte e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: JHON HERICK SOUSA SILVA  
Código identificador: a1a07c8910ee7d6ebba38f274bfaf177

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 006.03062019.12.0092019.  
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 006.03062019.12.0092019. **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.** **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção do tipo grosso, ferramentas e ferragens diversas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde -

F.M.S.. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019 **CONTRATADO:** F L BERTOLDO - ME, CNPJ: 07.602.463/0001-72, Insc. Est. 12223853, Av. Conego Alterado, N 28, Centro, CEP: 65.735-000. Capinzal do Norte - MA. **REPRESENTANTE:** Francisco Leite Bertoldo, portador da Carteira de Identidade nº. 046535522012-9 e do CPF nº. 242.736.603-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 57.686,56 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: JHON HERICK SOUSA SILVA  
Código identificador: d466ea7d721ffd9ae8f14f8ff22b6131

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 007.03062019.12.0092019.  
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 007.03062019.12.0092019. **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.** **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção do tipo grosso, ferramentas e ferragens diversas para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019 **CONTRATADO:** F L BERTOLDO - ME, CNPJ: 07.602.463/0001-72, Insc. Est. 12223853, Av. Conego Alterado, N 28, Centro, CEP: 65.735-000. Capinzal do Norte - MA. **REPRESENTANTE:** Francisco Leite Bertoldo, portador da Carteira de Identidade nº. 046535522012-9 e do CPF nº. 242.736.603-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.123,08 (Onze mil, cento e vinte e três reais e oito centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: JHON HERICK SOUSA SILVA  
Código identificador: cb3f2b912c251706b496a63f86b01291

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 008.03062019.12.0092019.  
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 008.03062019.12.0092019. **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.** **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção do tipo grosso, ferramentas e ferragens diversas para atender as necessidades do Fundo Municipal Assistência Social - FMAS. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019 **CONTRATADO:** F L BERTOLDO - ME, CNPJ: 07.602.463/0001-72, Insc. Est. 12223853, Av. Conego Alterado, N 28, Centro, CEP: 65.735-000. Capinzal do Norte - MA. **REPRESENTANTE:** Francisco Leite Bertoldo, portador da Carteira de Identidade nº. 046535522012-9 e do CPF nº. 242.736.603-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 23.100,43 (Vinte e três mil e cem reais e quarenta e três centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: JHON HERICK SOUSA SILVA  
Código identificador: 41656f899604584fa1e60d771b78554a

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 009.03062019.12.0092019.  
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 009.03062019.12.0092019. **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.** **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção em geral e hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Transportes. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019 **CONTRATADO:** AURICELIO DE OLIVEIRA SOARES - ME, CNPJ: 19.201.735/0001-01, Insc. Est. 124237118, Av. Conego Alterado, nº 68, Anexo A , Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - MA. **REPRESENTANTE:** Auricelio de Oliveira Soares, RG: 896315975 SEJUSP MA e do CPF nº. 952.879.573-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 113.410,91 (Cento e Treze mil, quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

*Publicado por: JHON HERICK SOUSA SILVA  
Código identificador: dc785100207957c0245f49471fe7764b*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 010.03062019.12.0092019.  
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 010.03062019.12.0092019. **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.** **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção em geral e hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019 **CONTRATADO:** AURICELIO DE OLIVEIRA SOARES - ME, CNPJ: 19.201.735/0001-01, Insc. Est. 124237118, Av. Conego Alterado, nº 68, Anexo A , Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - MA. **REPRESENTANTE:** Auricelio de Oliveira Soares, RG: 896315975 SEJUSP MA e do CPF nº. 952.879.573-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 75.017,17 (Setenta e sete mil e dezessete reais e dezessete centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: JHON HERICK SOUSA SILVA  
Código identificador: 1e173700511d602f2ad4a5eb821200da*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 011.03062019.12.0092019.  
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 011.03062019.12.0092019. **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.** **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção em geral e hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019 **CONTRATADO:** AURICELIO DE OLIVEIRA SOARES - ME, CNPJ: 19.201.735/0001-01, Insc. Est. 124237118, Av. Conego Alterado, nº 68, Anexo A , Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - MA. **REPRESENTANTE:** Auricelio de Oliveira Soares, RG: 896315975 SEJUSP MA e do CPF nº. 952.879.573-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 28.461,78 (Vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: JHON HERICK SOUSA SILVA  
Código identificador: 6996ff841591928d788e7c796d8c6fc0*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 012.03062019.12.0092019.  
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 012.03062019.12.0092019. **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.** **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção em geral e hidráulicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019 **CONTRATADO:** AURICELIO DE OLIVEIRA SOARES - ME, CNPJ: 19.201.735/0001-01, Insc. Est. 124237118, Av. Conego Alterado, nº 68, Anexo A , Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - MA. **REPRESENTANTE:** Auricelio de Oliveira Soares, RG: 896315975 SEJUSP MA e do CPF nº. 952.879.573-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 46.326,28 (Quarenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: JHON HERICK SOUSA SILVA  
Código identificador: 3b739b2fd2cf61a687da0eb89ef7fa5f*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 013.03062019.12.0092019.  
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 013.03062019.12.0092019. **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.** **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção em geral e hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019 **CONTRATADO:** AURICELIO DE OLIVEIRA SOARES - ME, CNPJ: 19.201.735/0001-01, Insc. Est. 124237118, Av. Conego Alterado, nº 68, Anexo A , Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - MA. **REPRESENTANTE:** Auricelio de Oliveira Soares, RG: 896315975 SEJUSP MA e do CPF nº. 952.879.573-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 28.461,78 (Vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: JHON HERICK SOUSA SILVA  
Código identificador: 05b1501013a9b1e483114fe4c4e9499a*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 014.03062019.12.0092019.  
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. CONTRATANTE:**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 014.03062019.12.0092019. **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.** **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção em geral e hidráulicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - F.M.S.. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019 **CONTRATADO:** AURICELIO DE

OLIVEIRA SOARES - ME, CNPJ: 19.201.735/0001-01, Insc. Est. 124237118, Av. Conego Alterado, nº 68, Anexo A , Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - MA. **REPRESENTANTE:** Auricelio de Oliveira Soares, RG: 896315975 SEJUSP MA e do CPF nº. 952.879.573-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 46.326,28 (Quarenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: JHON HERICK SOUSA SILVA*  
*Código identificador: 9d1ed48345a3c8452445d16665ac5ad1*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 015.03062019.12.0092019.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 015.03062019.12.0092019. **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção em geral e hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019 **CONTRATADO:** AURICELIO DE OLIVEIRA SOARES - ME, CNPJ: 19.201.735/0001-01, Insc. Est. 124237118, Av. Conego Alterado, nº 68, Anexo A , Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - MA. **REPRESENTANTE:** Auricelio de Oliveira Soares, RG: 896315975 SEJUSP MA e do CPF nº. 952.879.573-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.988,60 (Treze mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei

Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: JHON HERICK SOUSA SILVA*  
*Código identificador: e041804a3b06019fd85d338772497dca*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 016.03062019.12.0092019.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 016.03062019.12.0092019. **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019. CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais de construção em geral e hidráulicos para atender as necessidades do Fundo Municipal Assistência Social - FMAS. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019 **CONTRATADO:** AURICELIO DE OLIVEIRA SOARES - ME, CNPJ: 19.201.735/0001-01, Insc. Est. 124237118, Av. Conego Alterado, nº 68, Anexo A , Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - MA. **REPRESENTANTE:** Auricelio de Oliveira Soares, RG: 896315975 SEJUSP MA e do CPF nº. 952.879.573-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 21.806,30 (Vinte e um mil, oitocentos e seis reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: JHON HERICK SOUSA SILVA*  
*Código identificador: 4ecad9bc035a347b4d26b7a16344779f*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**COMUNICADO - LISTA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES**

**COMUNICADO**

A Comissão Especial do Processo Unificado do Conselho Tutelar do Município de Carolina - Estado do Maranhão, quadriênio 2020-2024, no uso das atribuições legais estabelecidas por lei municipal, faz publicar a presente lista contendo as inscrições deferidas e indeferidas do processo de escolha para Conselheiros Tutelares.

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Situação da Inscrição
1.	Reginaldo Araújo da Silva	DEFERIDA
1.	Railson Rodrigues Moraes	DEFERIDA
1.	Kátia Lima Vilas Boas	DEFERIDA
1.	Claurilene Bezerra de Sousa	DEFERIDA
1.	Sueli Ferreira da Costa	DEFERIDA
1.	Janaína Fernandes de Sousa	DEFERIDA
1.	Miquele Barbosa Ferreira	DEFERIDA
1.	Letícia Soares de Brito Oliveira	DEFERIDA
1.	Francisco Roberto Reis	DEFERIDA
1.	Cátia Carolina Ferreira Busaglo	DEFERIDA
1.	Maria de Jesus Bezerra Brito	DEFERIDA
1.	Poliana Barbosa	DEFERIDA
1.	Anna Gabriela Brandão França	DEFERIDA
1.	Zenaide Cruz Moreira Silva	DEFERIDA
1.	Maria Nice Portilho Milhomem	DEFERIDA
1.	Leidiane Rocha de Sousa	DEFERIDA
1.	Raimundo Nonato Santos Barros	DEFERIDA
1.	Neyla Rodrigues Jácome	DEFERIDA
1.	Fábio Gonçalves Lima	DEFERIDA
1.	Cícero Lopes da Cruz Filho	DEFERIDA

1.	Naira Luz de Miranda	DEFERIDA
1.	Rafaela Moraes da Silva	DEFERIDA
1.	Enilson Resplandes Rocha	DEFERIDA
1.	Verônica da Silva Costa Sousa	DEFERIDA
1.	Milena Guida de Sousa	DEFERIDA
1.	Renata da Silva Lopes	DEFERIDA
1.	Ludmila dos Santos Soares	DEFERIDA
1.	Rafaela Aquino da Silva	DEFERIDA
1.	Bruana Medeiros Sousa dos Santos	DEFERIDA
1.	Rosanne Sousa da Costa	DEFERIDA
1.	Lucas Martins Soares	DEFERIDA
1.	Lidiane Tavares Coelho	DEFERIDA
1.	Daniel Braga Veloso	DEFERIDA
1.	Marileide Nascimento de Castro	DEFERIDA
1.	Mário César Pereira da Silva	DEFERIDA
1.	Lucenilde Vieira Borges de Sousa	DEFERIDA
1.	Vanessa Aires Vasconcelos	DEFERIDA
1.	Neusa da Silva Avelino	DEFERIDA
1.	Jailde Chaves Romão	DEFERIDA
1.	Sandra de Moura Gonçalves	DEFERIDA
1.	Caroline Neves Bringel Tavares	DEFERIDA
1.	Silvana dos Santos Abreu	DEFERIDA
1.	Thais Maranhão Cardoso	DEFERIDA
1.	Sandra Ferreira Sousa	DEFERIDA
1.	Luciano Cardoso de Sousa	DEFERIDA
1.	Samuel Barbosa da Silva Filho	DEFERIDA
1.	Mailson Duarte Teles	DEFERIDA
1.	Raimunda Lima Gonçalves	DEFERIDA
1.	José Roberto Nascimento	INDEFERIDA
1.	Ailane de Sousa Santos	DEFERIDA
1.	Elisângela Fernandes Lima	DEFERIDA

Carolina - MA ,10 de junho de 2019

**MARIA DO EGITO JACOME MORAES**  
**Presidente da Comissão Especial**

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA*  
*Código identificador: e1d406ce6671c3f53b15ce1e63ca43fd*

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**026/2017-DC/PMC**

**Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2017-DC/PMC. Com arrimo no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da Secretaria Municipal de Administração,**

**Finanças, Planejamento e Urbanismo, neste ato representada pela Secretária Municipal, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA neste ato representada por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor MARCELO GOMES CAMPELO, RG nº 0460633201-1- SSP/MA, CPF nº 427.767.912-91 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.452.765/0001-16,**

estabelecida na **Rua Filadélfia, 11, Quadra 20-A, Bairro Parque Espigão, Novo Repartimento/PA**, representada por seu representante legal **MAURO MORAES DOS SANTOS**, CI nº **3356519 6ª via PC/PA**, CPF nº **670.598.212-87**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **Termo Aditivo** ao Contrato de empresa especializada na **Locação de Caminhões e Máquinas Pesadas**, decorrente do **Pregão Presencial nº 023/2017-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 053/2017-PMC**. Fica alterado o **prazo de vigência**, prorrogando o mesmo por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**. Carolina/MA, **10 de junho** de 2019. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI-Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-CONTRATANTE, MARCELO GOMES CAMPELO-Secretário Municipal de Infraestrutura-CONTRATANTE e MAURO MORAES DOS SANTOS-Representante Legal da BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-CONTRATADA.**

*Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 8e90160c0a62131705e569584e220c0a*

#### **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2017-DC/PMC**

**Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2017-DC/PMC. Com arrimo no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, O MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, neste ato representada pela **Secretária Municipal, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA** neste ato representada por seu **Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor MARCELO GOMES CAMPELO, RG nº 0460633201-1- SSP/MA, CPF nº 427.767.912-91** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **14.794.268/0001-57**, estabelecida na **Rua São Paulo, 10, centro, João Lisboa/MA**, representada por sua proprietária **LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES, RG nº 024599732003-7 - SESP/MA, CPF nº 013.455.993-23**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **Termo Aditivo** ao Contrato de empresa especializada na **Locação de Caminhões e Máquinas Pesadas**, decorrente do **Pregão Presencial nº 023/2017-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 053/2017-PMC**. Fica alterado o **prazo de vigência**, prorrogando o mesmo por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**. Carolina/MA, **10 de junho** de 2019. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI-Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-CONTRATANTE, MARCELO GOMES CAMPELO-Secretário Municipal de Infraestrutura-CONTRATANTE e LINDIANA ARAÚJO GUIMARÃES-Proprietária da L. A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME-CONTRATADA.**

*Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 15d956714aa4e5876a1e78a5960eafc1*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

##### **PORTARIA Nº 038/2019**

##### **PORTARIA Nº 038/2019**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, com filcro no art. 33, II, "a" e "b" da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c o art. 37, capu/ da Lei Municipal nº 441/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colinas - MA, e, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. r - Exonerar, a pedido, a servidora **SILVANA PACHECO DOS SANTOS**, matrícula 2976, Cargo Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Geral, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada Maria do Socorro Santos Macedo, zona urbana deste município, com base no Processo Nº 4002.3105-0172/2019. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas (MA), **Em 07 de Junho de 2019. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita Municipal**

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*  
*Código identificador: 9fee0fa6515b81254e0fc68bb260d625*

##### **PORTARIA Nº 039/2019**

##### **PORTARIA Nº 039/2019**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, com fulcro no art. 33, II, "a" e "b" da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c o art. 37, caput da Lei Municipal nº 441/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colinas - MA, e, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **RITA UMA COSTA GOMES**, matrícula 2973, Cargo Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Geral, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada Marina Moreira Mota, zona urbana deste município, com base no Processo Nº 4002.0606-0182/2019. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas (VIA), **Em 07 de Junho de 2019. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita Municipal**

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*  
*Código identificador: 1f6d82138a430b4c9ce02a15705c43fe*

##### **PORTARIA Nº 040/2019**

##### **PORTARIA Nº 040/2019**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, com filcro no art. 33, II, «a" e "b" da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c o art. 37, Cí^ut da Lei Municipal nº 441/2013 - Estatuto dos Servidores PúbHcos Municipais de Colinas - MA, e, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1 - Exonerar, a pedido, a servidora **NÍVEA MARIA MORAIS DE ARAÚJO**, matrícula 3119, Cargo Professora do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série de História, do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Geral, com

lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício no Centro Integrado de Educação de Colinas - CINEC, zona urbana deste município, com base no Processo N° 4002.0606-0181/2019. Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas (MA), Em **07 de Junho de 2019. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita Municipal**

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*  
*Código identificador: 1abfaf98f299c57f3b0d94dec85f2173*

#### PORTARIA Nº 041/2019

##### PORTARIA Nº 041/2019

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, com fulcro no art. 33, 11, "a" e "b" da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c o art. 37, caput da Lei Municipal nº 441/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colinas - MA, e, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE**: Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **RAFAELA PEREIRA DA SILVA CARVALHO**, matrícula 2820, Cargo Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Geral, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e exercício na Unidade Básica de Saúde Trizidela, zona urbana deste município, com base no Processo N° 4002.0506-0180/2019. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas (MA), Em 07 de Junho de 2019. Registre-se, pubHque-se e cumpra-se. Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita Municipal

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*  
*Código identificador: 3b962f6bf25b9ef2912cdb3279a46bef*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

##### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2019

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.0706.2019.13.018.2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2019. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de uma caminhonete diesel, 4x4 para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. **DATA DA ASSINATURA:** 07/06/2019. **CONTRATADO:** RUBEVEL VEICULOS EIRELI - RUBEVEL LTDA, CNPJ: **08.174.537/0001-80. REPRESENTANTE:** RUBBENILSON GARCIA DO NASCIMENTO - CPF: 270.007.613-34 **VALOR DO CONTRATO:** 176.000,00(CENTO E STENTA E SEIS MIL REAIS) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: ae19bf0bb315b628376f748ed2f947fb*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

##### PORTARIA Nº 114/2019 - SMA

##### PORTARIA Nº 114/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o Sr. **JOSUÉ MADEIRA E SILVA**, portador do RG n.º 843.441 SSP/MAe do CPF n.º 317.038.361-20, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Regional de Agricultura, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Agricultura de Governador Eugênio Barros, 03 de junho de 2019.

**Adilson Pereira dos Santos Oliveira**  
**Secretário Municipal de Agricultura**

*Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA*  
*LIMA*  
*Código identificador: f11a97b81fa951e52ec976808fd1363b*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

##### LEI Nº 328/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

**LEI Nº 328/2019 de 10 de junho de 2019.**

**Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da Regional do Sul do Maranhão (SINTRACE) e o Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2019 e dá outras providências.**

**FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da Regional do Sul do Maranhão (SINTRACE) e Município de Itinga do Maranhão**, nos seguintes termos:

##### Da Abrangência

Art. 1º - Os beneficiários deste acordo são todos os agentes de combate as endemias, servidores públicos municipais desse município, lotados na secretaria municipal de saúde.

##### Parágrafo Único - Profissionais de Nível Médio.

- **ACE** - Agente de Combate as Endemias.

##### Do Reajuste Salarial.

Art. 2º - A partir de março de 2019, os Agentes de Combates a Endemias terão um reajuste sobre o salário base que passará de 1.227,75 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 1.277,00 (um mil duzentos e setenta e sete reais).

#### **Da insalubridade**

Art. 3º - O Município de Itinga do Maranhão, manterá o adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos agentes de endemias base de cada servidor.

#### **Do vale alimentação**

Art. 4º - O Município de Itinga do Maranhão concederá aumento de 3,75% no vale alimentação dos agentes de endemias.

#### **Da Diária**

Art. 5º - O Município de Itinga manterá a diária de R\$ 80,00(oitenta reais) no vencimento dos agentes de endemias para atividade em todas as localidades da zona rural, desde que devidamente comprovada.

#### **Da firmeza do Acordo**

Art. 6º - O Município de Itinga do Maranhão firmando o presente acordo enviará a Câmara municipal de Itinga do Maranhão o presente termo de acordo coletivo na forma de implantação da lei Municipal do poder executivo. Preservando em gênero, número e grau, de modo transformá-lo em Lei Municipal.

Art. 7º - O Município de Itinga Ma descontará 01 (um) de trabalho referente ao Imposto Sindical Anual e repassará integralmente ao Sindicato o valor descontado dos sócios a esta entidade Sindical, devidamente autorizados pelo servidor.

#### **Da Vigência do presente acordo**

Art. 8º - A validade do presente acordo expirará no dia 01(primeiro) do mês de março de 2020, sem prorrogação da data base.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de junho de 2019.

**LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: cb70b2756211d3eee433c21b5660d571*

### **LEI Nº 331/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019**

LEI Nº 331/2019 de 10 de junho de 2019.

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE. Uma vez que atende os requisitos exigidos. Constituída em 05 de janeiro de 2012. É uma pessoa jurídica de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e sem filiação partidária.

Art. 2º - A referida Associação é uma organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 15.800.948/0001-07, estabelecido no PA Monte Alegre, zona Rural do Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com a Entidade em epígrafe para a manutenção de suas atividades inerentes aos interesses ambientais, comunitários e onde couber a ação do Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 10 de junho de 2019.**

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: dae3611435965cd2a133d3618a1a346d*

### **LEI Nº 330/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.**

**LEI Nº 330/2019 de 10 de junho de 2019.**

**Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de**

**Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o**

**Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia (SACSDRA) e o Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2019 e dá outras providências.**

**FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o **Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia (SACSDRA) e Município de Itinga do Maranhão**, nos seguintes termos:

#### **Da abrangência**

**Art. 1º** - Os beneficiários são todos os agentes comunitários de saúde, tanto da zona urbana, quanto da zona rural, servidores públicos desse Município, efetivados desde agosto de 2007, lotados na secretaria municipal de saúde.

#### **Do reajuste salarial.**

**Art. 2º** - A partir do março de 2019, os Agentes Comunitários de Saúde terão um reajuste sobre o salário base que passará de 1.227,75 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 1.277,00 (um mil duzentos e setenta e sete reais).

#### **Da insalubridade**

**Art. 3º** - O Município de Itinga do Maranhão manterá o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos Agentes Comunitários de saúde, de acordo com a lei Federal nº 13.342 de 03 de outubro de 2016.

#### **Do vale alimentação**

**Art. 4º** - O Município de Itinga do Maranhão concederá aumento de 3,75% no vale alimentação dos agentes comunitários de saúde.

#### **Da Vigência do presente acordo**

Art. 5º - A validade do presente acordo expirará em 01(primeiro) de março de 2020, sem prorrogação da data base.  
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 10 de junho de 2019.**

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: af3a0cb93d3f724efa40b5459efd8e71

**LEI Nº 329/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.**

**LEI Nº 329/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.**

**Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA) e Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2019 e dá outras providências.**

**FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o **Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA) e Município de Itinga do Maranhão**, nos seguintes termos:

Artigo 1º Os beneficiários do Acordo Coletivo de Trabalho entre o sindicato dos trabalhadores em serviços em saúde e a prefeitura municipal, todos os servidores municipais lotados na secretaria de saúde concursos e sócios adplente desta entidade sindical.

**I – Nível Superior**

- A. Fisioterapeuta
- B. Enfermeira
- C. Odontólogo
- D. Bioquímico
- E. Fonoaudiólogo (a)
- F. Médico Veterinário
- G. Medico
- H. Assistente Social
- I. Nutricionista

**II – Nível Médio**

- A. Técnico de enfermagem
- B. Auxiliar de enfermagem
- C. Auxiliar de serviços de odontologia
- D. Auxiliar administrativo
- E. Auxiliar em serviços em saúde
- F. Digitador
- G. Motorista

**III- Nível Fundamental**

- A. Agente de Portaria
- B. Auxiliar em serviços Gerais

Artigo 2º A partir do dia 1º de março de 2019 o salário base dos servidores alencados no artigo 2º, incisos I e II, terão um reajuste de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) sobre o salário base.

Artigo 3º As gratificações dos servidores municipais concursados do nível superior e médio que laboram no ESF, PSB, NASF será de R\$ 245,00(duzentos e quarenta e cinco reais).

§ 1º As gratificações dos Técnicos de Enfermagem, que não estão inseridos nos programas ESF, PSB, NASF serão assegurados o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º As gratificações ACT acordo coletivo de trabalho cujo o

valor atual 132,00 (cento e trinta e dois reais), terá reajuste de 3,75%(três virgula setenta e cinco).

§3º As gratificações dos Motoristas da saúde será mantida no valor de 120,00 (cento e vinte reais).

§ 4º As gratificações dos Agentes de Portaria lotados no Hospital Municipal será no valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) quando em exercício da atividade extra de maqueiro.

§ 5º - As horas extras dos agentes de portaria será pago 20 horas mensais, quando perfazer a carga horária 12/36.

Artigo 4º O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário mínimo.

Artigo 5º -A jornada de trabalho dos servidores que trabalham em regime de plantão será de 160 (cento e sessenta) horas mensais, caso haja necessidade de aumento da mesma será de 100% quando em feriados e finais de semanas conforme as leis trabalhistas.

Artigo 6º -A partir de 1º de março de 2019 o valor alimentação será reajustado em 3,75% (três virgula setenta e cinco), para os servidores de ensino médio e fundamental elencados no artigo 1º desta Lei, incisos II e III.

Artigo 7º Será promovido desconto anual sobre o salário base dos servidores contemplados com o presente acordo com a contribuição assistencial conforme o estatuto de entidade sindical do artigo 1º encontrado no capítulo XVII que será de 3,75% (cinco por cento) do salário base dos servidores contemplados com o acordo coletivo de trabalho, os valores serão repassados ao (SINDITINGA) sindicato dos trabalhadores em serviços em saúde em parcela única cujo ao da homologação do acordo coletivo.

Artigo 8º O município de Itinga do Maranhão firmando o presente pacto, enviará a Câmara municipal o termo de acordo coletivo de trabalho na forma de implantação de lei municipal no poder executivo preservando em gênero, número e grau de modo de transformá-lo em lei municipal.

**Art. 8º** - A validade do presente acordo expirará no dia 01 (primeiro) dia do mês de março de 2020 , sem prorrogação da data base.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 10 de junho de 2019.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: e2a0fab36b2030d8f02c9a8e1ff0954f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 022/2019 /CPL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2019**

**PROCESSO N.º 007-003/2019**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

*Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL (SRP)***

**N.º 022/2019** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Federal nº. 7.892/2013 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), MEDIANTE ASSINATURA DE ATA COM FORÇA DE CONTRATO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL

**Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA), através da Coordenação de Administração e Finanças, com sede na Avenida 1º de maio, s/n - Centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), CEP: 65.718-000 e CNPJ sob nº. 01.612.337/0001-12, representados pelo Prefeito, Senhor Francisco Silva Freitas, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 94577935 SSP/MA e pelo Coordenador de Administração e Finanças, Sr. Manoel Eliodônio Lima Viana, portador da Carteira de Identidade nº 0000831255978 SSPMA e CPF /MF sob nº 279.217.353-04, a saber:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam do "Anexo VII-A", que se constitui anexo à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir o material referido na CLÁUSULA PRIMEIRA exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de ata de registro de preços com força de contrato, assinada entre as partes ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei nº. 8.666/93, acompanhada do pedido de compra.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles adotados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos e materiais registrados.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E

FINANÇAS convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Na hipótese do subitem anterior, a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS poderá:

**I** - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS procederá à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com este Edital e o TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, os produtos objeto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação técnica do Edital;

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto entregue e conseqüente aceitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Equipe Técnica designada para recebimento do produto se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS À ENTREGA DOS PRODUTOS, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contrata deverá manter, durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Acréscimos e Supressões**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá no exercício de 2019/2020, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, na forma do §2º, art. 7 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse junto à COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem adotados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder ao quádruplo dos quantitativos registrados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

**I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** - Não retirar a respectiva nota de empenho e Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

**III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 015/2019 , Anexo I, Anexo VII-A e a proposta da empresa classificadas em **1º lugar**, no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013.

A publicação resumida desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Lagoa Grande do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Francisco Silva Freitas  
Prefeito

Manoel Eliodônio Lima Viana  
Coordenador de Administração e Finanças

E F AMBRÓSIO COMÉRCIO

W MENDONÇA SARAIVA

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 022/2019 /CPL  
ANEXO VII-A  
ENCARTE**

**1º LUGAR - Lotes I e III** Empresa: E F AMBRÓSIO

COMÉRCIO, CNPJ nº 30.033.067/0001-93, com sede à Rua Hosano Gomes Ferreira, nº 747, Centro, Lago do Junco (MA), representada neste ato pelo seu titular, Sr. Esdras Fontinele Ambrósio, CPF nº 609.812.043-92, RG nº 043746642011-0 SSPMA.

**Lote I - Material de Limpeza**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	ACÃO SOCIAL E TRABALHO QUANT.	EDUCAÇÃO QUANT.	SAUDE QUANT.	ADM. E FINANÇAS	QUANT. TOTAL	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL R\$
1	LIMPA PISO. EMBALAGEM COM 1 LITRO	LITRO	500	5.000	5.000	7.000	17.500	ECONOMICO	1,92	33.600,00
2	ÁGUA SANITÁRIA. EMBALAGEM COM 1 LITRO	LITRO	500	5.000	5.000	5.000	15.500	ECONOMICO	1,18	18.290,00
3	ALCOOL. EMBALAGEM COM 1 LITRO	LITRO	200	2.000	2.000	2.000	6.200	ECONOMICO	2,36	14.632,00
4	SABÃO EM PÓ. EMBALAGEM COM 500G	EMB.	500	2.000	2.000	3.000	7.500	BEMTIVI	1,18	8.850,00
5	DESINFETANTE JASMIM. EMBALAGEM COM 1 LITRO	LITRO	500	2.000	2.000	4.000	8.500	NUTRILAR	2,07	17.595,00
6	DESINFETANTE LAVANDA. EMBALAGEM COM 1 LITRO	LITRO	500	2.000	2.000	4.000	8.500	NUTRILAR	2,07	17.595,00
7	DESINFETANTE PINHO. EMBALAGEM COM 1 LITRO	LITRO	500	3.000	3.000	3.000	9.500	NUTRILAR	2,07	19.665,00
8	DETERGENTE DE PIA NEUTRO. EMBALAGEM COM 500 ML	EMB.	200	3.000	3.000	3.000	9.200	NUTRILAR	0,77	7.084,00
9	ESPONJA DE AÇO. EMBALAGEM COM 8 UNIDADES.	EMB.	100	1.000	1.000	1.000	3.100	ASSOLAN	0,89	2.759,00
10	ESPONJA DE LIMPEZA DÚPLA FACE. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	EMB.	100	1.000	1.000	1.000	3.100	3M	4,72	14.632,00
11	LIMPA ALUMÍNIO. EMBALAGEM COM 500ML	EMB.	120	1.000	1.000	1.000	3.120	NUTRILAR	0,80	2.496,00
12	LUVAS MULTIUSO. TAMANHO G	UND	100	1.000	2.000	1.000	4.100	PLASTIL	1,65	6.765,00
13	LUVAS MULTIUSO. TAMANHO M	UND	100	1.000	2.000	1.000	4.100	PLASTIL	1,65	6.765,00
14	PANO DE CHÃO ALVEJADO 210X210	UND	200	2.000	2.000	2.000	6.200	SERRA	2,50	15.500,00
15	PEDRA SANITÁRIA	UND	200	2.000	2.000	2.000	6.200	DESODOR	1,03	6.386,00
16	PAPEL HIGIENICO NEUTRO, 30M X 10CM, EMBALAGEM COM 04 ROLOS	EMB.	400	5.000	5.000	5.000	15.400	FAMILIAR	1,26	19.404,00
17	RODO VAI E VEM 40 CM	UND	300	1.000	1.000	1.000	3.300	CONDOR	3,39	11.187,00
18	SACO P/ LIXO 15 LITROS. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	EMB.	150	2.000	2.000	2.000	6.150	BRASILEIRO	0,89	5.473,50
19	SACO P/ LIXO 30 LITROS. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	EMB.	150	2.000	2.000	2.000	6.150	BRASILEIRO	0,89	5.473,50
20	SACO P/ LIXO 50 LITROS. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	EMB.	150	2.000	2.000	2.000	6.150	BRASILEIRO	0,94	5.781,00
21	SACO P/ LIXO 100 LITROS. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	EMB.	150	2.000	2.000	2.000	6.150	BRASILEIRO	1,36	8.364,00
22	SABÃO EM BARRA PINTANDO 1000G	KG	150	2.000	3.000	2.000	7.150	GAROTO	2,66	19.019,00
23	VASSOURA DE VARREZ	UND	200	2.000	2.000	2.000	6.200	CONDOR	3,25	20.150,00
24	VELA P/ FILTRO TRADICIONAL.	UND	30	400	400	400	1.230	CRISTAL	2,06	2.533,80

**Lote III - Material Descartável**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	ACÃO SOCIAL E TRABALHO QUANT.	EDUCAÇÃO QUANT.	SAUDE QUANT.	ADM. E FINANÇAS	QUANT. TOTAL	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	COLHER P/ REFEIÇÃO BRANCA, EMBALAGEM COM 50 UM	EMB.	100	100	100	100	400	CRISTAL	R\$ 1,35	R\$ 540,00
2	COPO DESCARTAVEL 180 ML	CENTO	300	300	300	500	1.400	MARATA	R\$ 1,65	R\$ 2.310,00
3	COPO DESCARTAVEL 50 ML CAFÉ	CENTO	200	200	200	400	1.000	FC	R\$ 1,01	R\$ 1.010,00
4	COPO DESCARTAVEL 200 ML	CENTO	300	300	300	500	1.400	FC	R\$ 2,16	R\$ 3.024,00
5	GARFO P/ REFEIÇÃO, EMBALAGEM COM 50 UND	EMB.	100	100	100	100	400	CRISTAL	R\$ 1,35	R\$ 540,00

6	MARMITA DE ALUMÍNIO DESCARTAVEL, EMBALAGEM COM 100 UNID	EMB.	100	100	100	100	400	ALUMAX	RS 13,80	R\$ 5.520,00
7	GUARDANAPO BOX30, 5CM, EMBALAGEM COM 50 UN	EMB.	100	100	100	100	400	FC	RS 0,49	R\$ 196,00
8	PRATO DESCARTAVEL REFEIÇÃO 20CM, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	EMB.	1.000	1.000	1.000	100	3.100	FC	RS 0,60	R\$ 1.860,00

Francisco Silva Freitas  
Prefeito

Manoel Eliodônio Lima Viana  
Coordenador de Administração e Finanças

E F AMBRÓSIO COMÉRCIO

**1º LUGAR - Lote II** Empresa: W MENDONÇA SARAIVA, CNPJ nº 19.259.313/0001-97, com sede à Rua 201, SE, Unidade 201, nº 62, Cidade Operária, São Luís (MA), representada neste ato pelo seu titular, Sr. Wandereley Mendonça Saraiva, CPF nº 852.302.434-49, RG nº 329631 SSPRN.

Francisco Silva Freitas  
Prefeito

Manoel Eliodônio Lima Viana  
Coordenador de Administração e Finanças

W MENDONÇA SARAIVA

Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS  
Código identificador: 6b536357cc595e1483f443b8121602d1

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2019

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 020/2019 /CPL  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2019  
PROCESSO N.º 006-003/2019  
VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 020/2019** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Federal nº. 7.892/2013 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas (tipo quentinha) para servidores em atividade fora do seu domicílio, treinamentos e demais eventos; Serviços de Buffet (lanche, coquetel e café da manhã), de interesse da Coordenadoria de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA)

**Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA), através da Coordenação de Administração e Finanças, com sede na Avenida 1º de maio, s/n - Centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), CEP: 65.718-000 e CNPJ sob nº. 01.612.337/0001-12, representados pelo Prefeito, Senhor Francisco Silva Freitas, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 94577935 SSP/MA e pelo Coordenador de Administração e Finanças, Sr. Manoel Eliodônio Lima Viana, portador da Carteira de Identidade**

**nº 0000831255978 SSPMA e CPF /MF sob nº 279.217.353-04, a saber:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam do "Anexo VII-A", que se constitui anexo à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir o material referido na CLÁUSULA PRIMEIRA exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de ata de registro de preços com força de contrato, assinada entre as partes ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei nº. 8.666/93, acompanhada do pedido de compra.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles adotados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos e materiais registrados.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Na hipótese do subitem anterior, a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS poderá:

**I - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;**

**II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS procederá à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**

### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com este Edital e o TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE

**FORNECIMENTO**

A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, os produtos objeto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação técnica do Edital;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto entregue e conseqüente aceitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Equipe Técnica designada para recebimento do produto se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS À ENTREGA DOS PRODUTOS, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contrata deverá manter, durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Acréscimos e Supressões**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá no exercício de 2019/2020, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, na forma do §2º, art. 7 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse junto à COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem adotados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder ao quíntuplo dos quantitativos registrados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho e Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 015/2019 , Anexo I, Anexo VII-A e a proposta da empresa classificadas em **1º lugar**, no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013.

A publicação resumida desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Lagoa Grande do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Francisco Silva Freitas  
Prefeito

Manoel Eliodônio Lima Viana  
Coordenador de Administração e Finanças

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA - ME

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 020/2019 /CPL ANEXO VII-A ENCARTE**

**1º LUGAR** - Empresa: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA - ME, CNPJ nº 07.776.424/0001-66, com sede à Rua Grande, s/n, Centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), representada neste ato pela sua titular, Sra. Maria de Fátima de Sousa, CPF nº 529.698.863-91, RG nº 045726762012-7 SSPMA.

Item	Descrição	Unid	Administração e Finanças/qtde	Ação Social e Trabalho/qtde	Educação/qtde	Saúde/qtde	Qtde total	Valor unit R\$	Valor total R\$
01	Refeições preparadas (tipo quentinha)	Unid	800	400	900	800	2.900	15,50	44.950,00
02	LANCHE - BOLO COMUM (02 TIPOS); SALGADOS (03 TIPOS, APENAS 01 FRITURA); TORTA SALGADA; SUCO, (02 TIPOS), CAFÉ, LEITE E BISCOITO	Unid	1.800	1.200	2.200	1.800	7.000	6,50	45.500,00
								Total R\$	90.450,00

Francisco Silva Freitas  
Prefeito

Manoel Eliodônio Lima Viana  
Coordenador de Administração e Finanças

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA - ME

Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS  
Código identificador: 9647822dd3837d04cda05511a5295ff3

**PORTARIA Nº 019/2019**

**PORTARIA Nº 019/2019**

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO PARA O EXERCÍCIO 2019

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às regras previstas no artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e art. 51 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), constituída pelos seguintes membros, com mandato até 31 de dezembro de 2019.

Comissão:

- José Castro dos Santos - Presidente e Pregoeiro
- Jamaia de Sousa Silva - Secretária
- Marly Pereira de Sousa - Membro
- Rosiane de Araújo Moreira da Paz - Membro

Art. 2º As funções acima designadas e criadas no artigo 1º, desta Portaria são as estabelecidas no artigo 3º, inciso IV da Lei 10.520/2002 e art. 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 10 de junho de 2019

Francisco Silva Freitas  
Prefeito  
CPF 279.757.203-30

*Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS  
Código identificador: 3f1cab7374e07472f18f6606256c7874*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**

**PORTARIA Nº 3001.1006.0001/2019**

**PORTARIA Nº 3001.1006.0001/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA APARECIDA DE SÁ, brasileira, portadora do RG 14353162004, CPF nº 256.917.403-34 residente e domiciliado nesta cidade de Mirador, Estado do Maranhão, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirador/MA, 10 de junho de 2019.

**JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS  
Código identificador: fe091d7bad958e5b9a5316c1a9099dfa*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 003/2019- 3ª  
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº  
001/2018 - PMMA**

**SÚMULA: "Convoca aprovados no concurso público da Prefeitura Municipal de Montes Altos - Edital nº 001/2018 e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AJURICABA SOUSA DE ABREU**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** os princípios norteadores do concurso público (art. 37, inc. II, CF), da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, e art. 11 do Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Montes Altos-MA, Lei nº 34 de seis de julho de 1998;

**Considerando** os termos do Edital 01/2018, regulador do certame, considerando ademais, a efetiva Homologação e Adjudicação através do Decreto nº 01/2019, Publicado no diário oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44 e demais veículos de comunicação oficial deste Município;

**CONVOCA:**

1. Ficam convocados por ordem de classificação os aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Montes Altos-MA, de que trata o Edital 001/2018, conforme relação abaixo;

**S307 - ODONTÓLOGO - MONTES ALTOS**

1º	0048170	SAMARA DE MACEDO HOLANDA RAMOS
2º	0030000	JOSE BRUNNO DUARTE OLIVEIRA

2. Os candidatos convocados por este Edital, deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Chefia de Gabinete e departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, ocasião em que entregarão toda documentação imprescindível para prover o cargo para o qual fora aprovado.

2.1 O prazo a que se refere o item acima, são corridos, contados a partir da publicação deste ato de nomeação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o 1º dia útil seguinte, o prazo vencido no dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal.

3. O candidato que não atender a convocação para entrega de documentação, e não comparecer dentro do prazo determinado, seja qual for o motivo alegado, para tomar posse, será automaticamente eliminado do Certame, sendo convocado próximo candidato da relação de classificação, ficando seu ato de nomeação sem efeito, em conformidade com o §2º do art.22 do Estatuto do Servidor.

4. As demais condições para tomar posse são:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA**

**4.1** Os candidatos relacionados no item nº.1 deste edital, deverão comparecer no DEPARTAMENTO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, na Av. Fabricio Ferraz, 192, centro, Cidade de Montes Altos-MA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação no Diário Oficial da FAMEM, Portal da Transparência e Diário Oficial do Estado, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00h às 18:00h, para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I deste Edital e para a assinatura do Termo de

Interesse na Vaga.

**4.2.** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

**4.3.** O não comparecimento nos termos do item 5.1 do presente edital, implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

#### **DA AVALIAÇÃO MÉDICA**

**5.** A averiguação da avaliação médica dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

**5.1** Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, cada candidato deverá se submeter aos exames catalogados no Anexo II, entrega-los, em conformidade com o item 2 e 3, local, data e horário já designados, juntamente com o atestado de Saúde Ocupacional - ASO, ocasião em que toda documentação será submetida à avaliação médica deste Município, e, caso seja declarado preliminarmente inapto para o exercício do cargo o candidato será convocado pessoalmente para a segunda submissão com o médico oficial.

**5.2** A não apresentação/entrega dos exames de avaliação médica exigidos e o não atendimento para que seja realizada a segunda avaliação, impedirá o exercício do cargo.

#### **DOS ATOS DE NOMEAÇÃO**

**6.** A publicação deste ato de nomeação, (contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial da FAMEM e Diário Oficial do Estado), será termo inicial para a posse do candidato.

#### **DA POSSE**

**7.** Cumpridas todas as exigências constantes neste Edital, será dada posse aos candidatos, e entrega pessoal de Termo de Posse, Compromisso e Exercício para aquele que entrarem exercício imediatamente e Termo de Posse e Compromisso, para aquele que optar por entrar em exercício dentro do interstício contido no inciso II, do Art. 29 do Estatuto.

**8.** Empossado, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos-MA, sob pena de ser exonerado do cargo de ofício, por ato unilateral da Administração.

#### **DA APRESENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO**

**9.** Cumpridas todas as exigências do presente edital, deverão se apresentar para início das atividades no prazo de até 15 (quinze) dias da efetivação da posse, no DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, para as devidas lotações.

**10.** A apresentação da documentação poderá ser efetuada por procuração específica devidamente registrada em cartório.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 06 DE JUNHO DE 2019.**

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO*  
*Código identificador: 49c36ff9e11cc277ca3bc0f6747fdac0*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

### **ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019**

**ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019. Objeto: Fornecimento de Gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pio XII - MA.** Publicado no dia 26 de março de 2019 no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) "ONDE LÊ-SE: empresa J S ROCHA CIA, LTDA - ME", "LEIA-SE: "J DA SILVA ROCHA E CIA LTDA". Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira - Pregoeira.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO*  
*Código identificador: 06daaa3468c4b800f4b08ce6994cecb7*

### **ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019.**

**ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019. Objeto: Fornecimento de Gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII - MA.** Publicado no dia 26 de março de 2019 no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) "ONDE LÊ-SE: empresa J S ROCHA CIA, LTDA - ME", "LEIA-SE: "J DA SILVA ROCHA E CIA LTDA". Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira - Pregoeira.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO*  
*Código identificador: dd0a508949955ef1033cc5dc7da4ef1d*

### **ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019.**

**ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019. Objeto: Fornecimento de Gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria de FUNDEB 40% do Município de Pio XII - MA.** Publicado no dia 26 de março de 2019 no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) "ONDE LÊ-SE: empresa J S ROCHA CIA, LTDA - ME", "LEIA-SE: "J DA SILVA ROCHA E CIA LTDA". Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira - Pregoeira.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO*  
*Código identificador: 3b3a0e06f00cce3efcbd7b0f181c0018*

### **ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019.**

**ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019. Objeto: Fornecimento de Gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pio XII - MA.** Publicado no dia 26 de março de 2019 no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) "ONDE LÊ-SE: empresa J S ROCHA CIA, LTDA - ME", "LEIA-SE: "J DA SILVA ROCHA E CIA LTDA". Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira - Pregoeira.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO*  
*Código identificador: 7c213355b878d0575ee767f7ae1e4238*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
DUTRA**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 001.10062019.13.0162019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº  
016/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.10062019.13.0162019. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 016/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de organização e realização do evento da 1ª Vaquejada de Presidente Dutra para atender as necessidades do Município **DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2019. **CONTRATADO:** MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA - EPP (MARON PRODUÇÕES) CNPJ: 06.992.014/0001-15, Vila Damasceno, Sn, Centro - Colinas - MA. **REPRESENTANTE:** Mauricio do Nascimento Silva, portador do CPF: 883.635.113-15. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 302.490,00 (Trezentos e dois mil quatrocentos e noventa reais). **VIGÊNCIA:** 60 dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Bruna Heloísa Nogueira - Secretária Municipal.

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 70d8633e1ac74e1838b88570ed81f231*

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA  
SESSÃO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO  
CONVOCAÇÃO**  
FJR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ:  
30.381.078/0001-64  
AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELE  
CNPJ: 25.204.078/0001-59  
TCE TORRES EIRELI CNPJ: 20.626.083/0001-36  
M A R GARCEZ DISTRIBUIDORA NORDESTE ME CNPJ:  
10.744.260/0001-25  
F.P. SOUSA - ME CNPJ: 17.211.614/0001-15  
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ:  
01.721.466/0001-78  
F. F. DO REGO JUNIOR - ME CNPJ: 28.418.343/0001-90

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL CONVOCA as empresas interessadas acima identificadas, para participar da continuação da sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes diversos do tipo: hospitalar, mobiliário, eletroeletrônico, informática e outros para equipar Postos de Saúde e o Hospital para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que será realizada a partir das 10:00 horas quarta feira, dia 12 de junho de 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, Avenida José Olavo Sampaio, nesta cidade. Presidente Dutra (MA) em 10 de junho de 2019. Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro. Presidente Dutra (MA) em 10 de junho de 2019 Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 8a8e3e86982ff781a9e2001277fc45ff*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 010/2019**

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2019 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.818.746/0001-23, com sede na Rua São Luis, nº 472, Vilinha, Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 28.408,20 (vinte e oito mil quatrocentos e oito reais e vinte centavos)**. Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 10 de junho de 2019. Edilomar Nery de Miranda - **Prefeito Municipal**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: f75a2e098d1c22033b7264c97db34800*

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, instituído pela portaria nº 201/2019 de 07 de janeiro de 2019, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2013 Lei. nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 21 de junho de 2019, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos (som, gerador e iluminação para realização das Festas Juninas 2019 Arraia do Povo. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 10 de junho de 2019. Fernando Oliveira Carneiro Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 9e0c3663493ecca8c9a77f264fe8242f*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190610010/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para organização e realização dos jogos escolares municipais de Ribamar Fiquene. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 28.408,20 (vinte e oito mil quatrocentos e oito

reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **Ação:** Função: 12; Sbfunção: 361; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-014; 12.361.0003.2-014 - Manutenção da Secretaria Mul. De Educação; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa; **Fonte de Recursos:** 0.1.01.000000 - Receitas de Impostos e de Transferências; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Antônio da Silva Cardoso - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante a Sra. Maria Célia de Moraes Brito - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Junho de 2019. Ribamar Fiquene (MA), em 10 de Junho de 2019. Sr. Antônio da Silva Cardoso **Secretário Municipal de Educação**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: 4b09ad8f3b5d8a53cfd399c4dd41bc20*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

### ATA DA REUNIÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, BIÊNIO 2019 A 2021.

Realizada às 17h 30min (dezesete horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Travessa Professor Cardoso, S/N, Centro, ao lado do Hospital Municipal Maria Helena Freire, no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove). Logo após o Senhor Secretário Municipal de Saúde de Santa Rita, Maranhão, Crezus Ralph Lavra Santos, desejou boas vindas a todos os presentes, explicou a importância do Conselho Municipal de Saúde para o Município. Citou Mudanças do Prédio da Secretaria de Saúde, que passará a ser no prédio onde funcionava a Escola Municipal Perolina Prazeres. Cabe ressaltar que estiveram presentes representantes da Sociedade Civil: Grupo de Mulheres de Santa Rita (Sede), Grupo de Mulheres Mãe Suzana do Povoado Sitio do Meio, e das Associações dos Remanescentes de Quilimbo do Povoado São José Fogoso, do Povoado Pedreiras, Povoado Santana, Representantes da Igreja Católica Matriz e Representantes do Poder Público - SEMED, Secretaria de Relações Institucionais e Trabalhadores do Sus. Em seguida os participantes da reunião dividiram-se em grupos para que fossem escolhidos os candidatos do Conselho Municipal de Saúde. Após as discussões acerca do assunto, os candidatos ao Conselho Municipal de Saúde foram: Maria Natividade Pires Muniz - Presidente, Selma Vieira de Oliveira - Presidente, Maria das Graças Plácido Gomes - Vice-presidente, Jaqueline de Assis Carvalho - Vice-presidente, Antonia Cristina Alves - Secretária, Karina Borges Cutrim - Secretária. Assim sendo, foi feita a votação de forma objetiva pelo vinte e dois participantes e sem intercorrências. Segundamente foi conferido os votos e os membros eleitos de forma Democrática foram os seguintes: Maria Natividade Pires Muniz - Presidente; Jaqueline de Assis Carvalho - Vice-presidente; Antonia Cristina Alves - Primeira Secretária e Karina Borges Cutrim - Segunda Secretária. Logo após a votação o Senhor Secretário Crezus Ralph Lavra Santos agradeceu a presença de todos, parabenizou os membros eleitos, desejou um bom trabalho a todos e relatou que os titulares e seus respectivos Suplentes, que irão atuar de forma voluntária na execução de política da Saúde do Município, no aspecto econômico, financeiro e fiscalizador. Em seguida os eleitos agradeceram seus papéis no decorrer do trabalho. No mais a Reunião foi encerrada e para constar foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai

devidamente assinada pelos participantes.

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*  
*Código identificador: 616463d1897908076325ff6d3fb2c1bc*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

### DECRETO Nº 011/2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019

**DECRETO Nº 011/2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019.** *Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Santo Amaro - COMTUR/SA e dá outras providências.* **LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA**, Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 187/2014, **DECRETA: Art. 1º.** O COMTUR/SA - Conselho Municipal de Turismo do município de Santo Amaro/MA, criado pela Lei Municipal n.º 187, de 24 de abril de 2014 e suas alterações através da Lei Municipal n.º 268 de 10 de maio de 2019, será regido pelas disposições deste presente instrumento normativo. **Da Regulamentação do Conselho Municipal de Turismo. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES DO CONSELHO. Art. 2º.** O COMTUR/SA tem por objetivo implementar a Política Municipal de Turismo, junto a Secretaria Municipal de Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fatos de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal. **Art. 3º.** O COMTUR/SA será composto pelos seguintes membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução. **I - PODER PÚBLICO:** a) Secretaria Municipal de Turismo; b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Esporte e Lazer; c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura; d) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento; e) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. **II - SOCIEDADE CIVIL: a)** Segmento de Bares, Restaurantes e Similares; b) Segmento de Transportes; c) Segmento dos Meios de Hospedagem; d) Segmento de Agências de Viagens e Turismo; e) Segmento de Comércio e Serviços; f) Segmento de Guias e Condutores de Visitantes; g) Segmento de Produção Associada ao Turismo; h) Comunidades do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses; i) Segmento de Pesca e Agricultura Familiar; j) Segmento de Condutores de Veículos 4X4. **Parágrafo único:** Os membros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades atuantes no município, mediante consenso, eleição ou sorteio. **Art. 4º.** Cada um dos membros nominados no Art. 3º., tem seu respectivo suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento. **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO. Art. 5º.** O COMTUR fica assim organizado: I- Assembléia Geral; II- Diretoria Executiva; III- Coordenações. **§1º.** A Assembleia Geral é a instância máxima das deliberações do COMTUR. **§2º.** A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo. **§3º.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, serão eleitos entre os Conselheiros em reunião ordinária, através de voto direto, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. **§4º.** As Coordenações de que trata o Art. 5º serão criadas de acordo com as necessidades do COMTUR. **§5º.** As Coordenações serão constituídas de no mínimo 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR. **§6º.** As Coordenações terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros. **§7º.** As Coordenações estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo. **Art. 6º.** O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho. **CAPÍTULO III - DAS**

**COMPETÊNCIAS DO CONSELHO. Art. 7º.** Ao Conselho Municipal de Turismo compete: **I** - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de Turismo; **II** - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do Turismo; **III** - Opinar sobre projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações; **IV** - Apoiar o desenvolvimento de programas e projeto de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município, através da Secretaria Municipal de Turismo; **V** - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo; **VI** - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar os dados necessários para um adequado controle técnico; **VII** - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico; **VIII** - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo no Cadastro de Informações Turísticas de interesse do município; **IX** - Promover e divulgar em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, as atividades ligadas ao turismo; **X** - Apoiar, em nome do município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento do turismo; **XI** - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse turístico; **XII** - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas; **XIII** - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados, dando os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes; **XIV** - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR; **XV** - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento do programa da Secretaria Municipal de Turismo; **XVI** - Elaborar o seu regimento interno. **CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA. Art. 8º.** Compete ao Presidente: **I** - Representar o Conselho dentro e fora dele, em qualquer circunstância; **II** - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho; **III** - Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho; **IV** - Constituir comissões para estudo e trabalhos especiais, estabelecendo suas atribuições, seus regulamentos e indicando seu relator; **V** - Transmitir ao Chefe do Executivo Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho; **VI** - Cumprir e fazer cumprir as demais atribuições deste regimento. **VII** - O voto de desempate quando houver necessidade. **Art. 9º.** Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente em todos os momentos e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos ocasionais. **Art. 10.** Compete ao Secretário Executivo: **I** - Organizar a pauta dos trabalhos de cada reunião; **II** - Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros de Conselho, os assuntos submetidos às deliberações das sessões; **III** - Lavrar as atas das sessões e assiná-la juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho; **IV** - Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu regular andamento; **V** - Executar todos os demais serviços solicitados pelo Presidente do Conselho; **VI** - Cumprir as demais atribuições deste regimento. **Parágrafo único:** Na ausência do Secretário Executivo, o Presidente nomeará um membro presente para elaborar a ata. **CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTUR. Art. 11.** Compete aos membros do Conselho: **I** - Comparecer e participar ativamente das reuniões do Conselho; **II** - Eleger, entre seus pares, a Diretoria do Conselho; **III** - Requerer a convocação de sessões, justificando a

necessidade, com pelo menos um terço de seus membros; **IV** - Participar nas votações e aprovar resoluções; **V** - Comunicar, previamente, ao Presidente, quando não puder comparecer às sessões, justificando a ausência e solicitando a presença do suplente; **VI** - Propor ao Conselho, estudos, sugestões e programas de trabalho; **VII** - Cumprir as disposições deste Regimento. **Art. 12.** Compete aos Membros Suplentes do Conselho: **I** - Comparecer facultativamente às reuniões do Conselho, somente com direito a voz; **II** - Substituir os membros Titulares em caso de faltas, impedimentos ou licenças médicas, exercendo as mesmas atribuições e funções descritas no Art. 11. **CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA. Art. 13.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo são eleitos entre os conselheiros na primeira reunião do conselho do novo mandato, através de voto nominal, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução. **Capítulo VII - DO FUNCIONAMENTO. Art. 14.** O COMTUR/SA terá reuniões, ordinárias mensalmente para tratar de assuntos constantes de pauta elaborada e distribuída a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Art. 15.** As reuniões extraordinárias do Conselho, realizar-se-ão sempre que houver manifestação de pelo menos um terço de seus membros. **Art. 16.** As Reuniões do COMTUR/SA serão abertas à participação da comunidade, salvo em casos excepcionais e por expressa deliberação dos Conselheiros. **Parágrafo único** - O cidadão que estiver presente e quiser contribuir com os assuntos do dia poderá requerer ao Presidente. **Art. 17.** As deliberações do COMTUR serão tomadas por maioria absoluta dos presentes na sessão. **Art. 18.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo de 50% dos Conselheiros, em primeira chamada e em segunda qualquer número. **Art. 19.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem: **I** - Verificação do quórum; **II** - Início da sessão com a leitura e assinatura da ata anterior; **III** - Checagem e status dos encaminhamentos da sessão anterior, se houver; **IV** - Apresentação da pauta do dia; **V** - Discussões e proposição de resoluções e recomendações; **VI** - Apresentação de assuntos de ordem geral, informes, convites, etc. **VII** - Encerramento e assinatura da lista de presença. **Art. 20.** As atas serão elaboradas pelo Secretário Executivo e assinadas pelo Presidente, ou substituto legal, pelo Secretário Executivo e por todos os presentes, e nelas se resumirão, com clareza e detalhamento, todos os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter também: **I** - Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão; **II** - O nome do Presidente ou do seu substituto legal; **III** - Os nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados, se houver; **IV** - Os nomes dos membros que houverem faltado e que enviaram justificativas; **V** - A pauta do dia; **VI** - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, se houver. **Art. 21.** Sempre que necessário, em função das especificidades dos temas em discussão, o COMTUR/SA poderá contar com a participação de convidados, a serem indicados pelo Conselho e nomeados por Decreto expedido por parte do Executivo Municipal. **CAPÍTULO VIII - DAS COORDENAÇÕES. Art. 22.** Em Assembleia Geral serão constituídas as Coordenações para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho, indicando os membros para compô-las. **§1º.** As Coordenações poderão utilizar-se de assessoria ou consultoria de Entidades de Fomento ao Turismo, Instituições de Ensino Técnico e Superior e de órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal ou ainda contar com convidados indicados, *expert* em temas de relevância às discussões do COMTUR/SA. **§2º.** As Coordenações estabelecerão, individualmente, seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR/SA. **Art. 23.** As Coordenações funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas neste Regimento. **Art. 24.** As resoluções e pareceres serão assinados por todos os

membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

**CAPÍTULO IX - DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO. Art. 25.** Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias, licença em suas atividades profissionais ou renúncia de mandato, assumindo o lugar o seu suplente. **Parágrafo único** - Nesta hipótese, o membro licenciado deverá comunicar ao Presidente do Conselho e ao Suplente sua ausência, por escrito, devidamente justificada, com antecedência de 15 (quinze) dias da nova sessão, salvo motivo urgente. **Art. 26.** O Presidente será substituído, em sua ausência ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Executivo. **Parágrafo único** - Na ausência da mesa diretora, será nomeado um membro do COMTUR para presidir a sessão. **Art. 27.** O Conselheiro que faltar 03 (três) sessões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas por ano, sem justificativa, o Segmento a qual representa será advertido oficialmente, caso não se manifeste em 48 horas, após votação em reunião, o Conselheiro perderá a cadeira no Conselho. Sendo declarada vacância. **Parágrafo único** - O Segmento terá 48 horas para apresentar via ofício um novo membro. **Art. 28.** Os membros do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por seus suplentes. **Art. 29.** No caso de vacância do cargo de Presidente, será convocada uma reunião extraordinária, para eleição de novo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 30.** Os Segmentos que detém cadeiras no Conselho deverão indicar seus representantes, titular e suplente até o último dia útil do mês de novembro, ao final de cada mandato, cuja posse se dará na primeira do Conselho do ano seguinte, assim como a eleição da nova diretoria. **Art. 31.** A primeira reunião será presidida pelo Secretário Municipal de Turismo, ou o seu suplente, representando o Poder Público, que conduzirá o processo eleitoral e dará posse a nova diretoria. **Art. 32.** A nomeação dos membros do Conselho será realizada pelo Prefeito Municipal através de Portaria. **Art. 33.** Os casos omissos a este regimento serão resolvidos pelo COMTUR/SA em Assembleia Geral. **Art. 34.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Santo Amaro (MA), 07 de junho de 2019. **LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA** - Prefeita Municipal.

*Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO*  
*Código identificador: 9f0f077297d4fcdf58ea404cf0ebfdcf*

## DECRETO Nº 10, DE 07 DE JUNHO DE 2019

**Decreto nº 10, de 07 DE junho DE 2019.** Dispõe sobre o processo de Credenciamento dos Prestadores de Serviços Turísticos, no âmbito do município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. **LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA**, Prefeita do Município de Santo Amaro do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 243, de 06 de junho de 2017, a Lei Municipal nº 244, de 06 de junho de 2017, art. 10 da Lei Municipal nº 259, de 05 de dezembro de 2018 e art. 15, §2º e Incisos I, II, III e IV da Lei nº 260, de 05 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no art. 9º. Incisos I, II, III, IV, V VI e VII da Lei Federal nº 12.974 de 15 de maio de 2014, que trata do funcionamento das Agências de Turismo e Transportadoras Turísticas; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que trata do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente; CONSIDERANDO as Normas

da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT relativas ao Turismo de Aventura (21103 - Informações mínimas preliminares a clientes; 2110 - Sistema de Gestão de Segurança - Requisitos; 15383 - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Competências de pessoal; 15453 - Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Requisitos para produto); **DECRETA: Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º.** Definir critérios para cadastramento e autorização dos serviços de condução de visitantes e transporte em veículo tracionado (4x4 fora-de-estrada) com fins turísticos, nos Parques Municipais de Santo Amaro do Maranhão, bem como para transporte automotivo a fim de atender aos serviços essenciais da população residente. **Parágrafo Único.** Fica proibido o transporte de visitantes aos Parques Municipais em qualquer tipo de veículo não previsto neste Decreto, plano de manejo ou em outro regulamento específico. **Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto entende-se por: I - **Condutor de visitantes:** pessoa física cadastrada pelo órgão gestor da Unidade de Conservação Municipal, que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de poder contribuir para o monitoramento dos impactos socioambientais nos sítios de visitação. II - **Condutor de veículos automotores:** pessoa física cadastrada pelo órgão gestor da Unidade de Conservação Municipal, que recebeu capacitação específica e devida habilitação e é responsável pelo transporte de visitantes aos locais permitidos em segurança e em veículo tracionado. III - **Credenciamento:** procedimento administrativo, realizado pela Administração Municipal, necessário para a emissão da Autorização de Uso aos interessados após o recebimento e análise da documentação exigida nos termos desse Decreto. IV - **Autorização de Uso:** ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, por meio do qual é consentida às pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação do serviço comercial de condução de visitantes. V - **Transporte essencial de passageiro:** atividade avaliada por ato discricionário da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão que se refere, genericamente, em transportes escolares, de atendimentos emergenciais de saúde, de fornecimentos de materiais e gêneros alimentícios, e de captações de imagens no interior dos Parques Municipais. **Capítulo II - DA OBRIGATORIEDADE. Art. 3º.** O Credenciamento é obrigatório, para **Motoristas, Guias de Turismo, Condutores de Visitantes, Cooperativas de Transportes e Serviços Turísticos, Agências de Turismo e Transportadoras Turísticas**, estabelecidas no município de Santo Amaro do Maranhão. **Parágrafo único** - Estão sob as mesmas condições: I - as empresas que operam **Transporte Alternativo** em linhas regulares entre a Sede municipal e outras cidades, através de caminhonetes, vans, micro-ônibus e ônibus. II - as pessoas jurídicas que operam o **Serviço de Traslado** entre o Estacionamento Público e a Sede Municipal. III - as pessoas físicas integrantes de Sociedades Comerciais, na forma de Cooperativa, que operam o serviço de transporte em **Quadríciclos** para fins de atividades turísticas nos Parques Municipais. **Art. 4º.** De conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 12.974/2014, são obrigações das **Agências de Turismo, Transportadoras Turísticas e Cooperativas de Turismo**, passíveis de fiscalização, em conformidade com os procedimentos previstos nesta Lei e nos atos dela decorrentes: **I** - cumprir rigorosamente os contratos e acordos de prestação de serviços turísticos firmados com os usuários ou outras entidades turísticas; **II** - disponibilizar e conservar **instalações em condições adequadas** para o atendimento ao consumidor, **em ambiente destinado exclusivamente** a essa atividade; **III** - mencionar, em qualquer forma impressa de

promoção ou de divulgação de viagem ou excursão, o nome das empresas responsáveis pela operação dos serviços contratados e o número de registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos; **IV** - prestar ou apresentar, na forma e no prazo estabelecidos pelo órgão municipal responsável pelo credenciamento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos, as informações e os documentos referentes ao exercício de suas atividades; **V** - manter em local visível de suas instalações cópia do certificado de registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos; **VI** - comunicar ao órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos eventual mudança de endereço e paralisação temporária ou definitiva das atividades; e **VII** - apresentar ao órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos cópia do instrumento que altere o ato constitutivo da sociedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu arquivamento no registro apropriado. **Art. 5º.** As Agências de Turismo, Transportadoras Turísticas e Cooperativas de Turismo, devem possuir Alvará de Localização e Funcionamento de sua atividade. **Art. 6º.** O Voucher “Passaporte Lençóis” será liberado mediante apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento por parte da Empresa e/ou Cooperativa de Turismo. **Capítulo III - DO CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS. Art. 7º.** Para Agências de Turismo e Transportadoras Turísticas, o Veículo deve estar em nome da empresa, ou financiado em nome do proprietário da empresa. **Art. 8º.** Para integrantes de Sociedades Empresariais na forma de Cooperativas de Turismo, o Veículo deve estar em nome do sócio titular. **Parágrafo único** - Para os veículos financiados por pessoa jurídica, o veículo tem que estar em nome da empresa, seja agência de turismo ou transportadora turística. **Art. 9º.** Os Sócios e/ou Proprietário de Agências de Turismo ou Transportadoras Turísticas, devem apresentar cópias atualizadas em duas (02) vias: a) Documentos pessoais - CNH ou na falta da habilitação RG e CPF; b) Comprovante de Endereço de Santo Amaro do Maranhão, atestando possuir residência fixa, seja em imóvel próprio ou alugado; c) Documentação do Veículo atualizada; d) CNH de terceiros, para os casos em que o requerente não possua habilitação; e) Alvará de Localização e Funcionamento da empresa. f) Certificado MEI para Micro Empreendedores Individuais e Contrato Social para outras categorias de empresas; g) Cartão CNPJ; h) CADASTUR. **§1º.** O Veículo tem que está com Placa Vermelha e com inscrição no município de Santo Amaro do Maranhão. **§2º.** Obedecendo as normas de enquadramento sobre o faturamento das empresas, o Micro Empreendedor Individual (MEI), poderá credenciar até 02 (dois) veículos. **Art. 10.** Associados(as) de Cooperativas de Transporte e Serviços Turísticos, devem apresentar cópias em duas (02) vias: I - CNH ou na falta da habilitação RG e CPF. II - Comprovante de Endereço de Santo Amaro do Maranhão, atestando possuir residência fixa, seja em imóvel próprio ou alugado. III - Declaração de sócio da entidade. IV - Documentação do Veículo atualizada. V - CNH de terceiros, para os casos em que o requerente não possua habilitação. **Parágrafo único** - No caso de imóvel alugado, apresentar cópia do Contrato de Locação. **Art. 11.** As Cooperativas devem apresentar cópias, em duas (02) vias: I - Estatuto Social. II - Ata da atual Diretoria. III - Cartão CNPJ. IV - CADASTUR. V - Alvará de Localização e Funcionamento. **Art. 12.** O Credenciamento de Quadriciclos se dará via Cooperativa de Transporte e Serviços Turísticos e os(as) Associados(as), deverão apresentar cópias em duas (02) vias: a) Documentos pessoais - RG e CPF. b) Comprovante de Endereço de Santo Amaro do Maranhão, atestando possuir residência fixa, seja em

imóvel próprio ou alugado. c) N. Fiscal de compra do veículo. d) Declaração de Sócio da entidade. e) Possuir CHN Categoria B. **Parágrafo único** - O prazo para apresentação da CNH por parte dos Condutores de Quadriciclos será de até 180 dias, a contar da data do credenciamento. **Art. 13.** Todos os Prestadores Serviços Turísticos devem requerer da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o seu Alvará de Localização e Funcionamento. **Parágrafo único** - As empresas que desejarem atuar comercialmente de modo conjunto, em uma mesma estrutura física, devem apresentar em separado, o Alvará de Localização e Funcionamento de cada uma. **Art. 14.** O Selo de Credenciamento dos Veículos se dará após conclusão desse processo, incluindo a Inspeção Veicular, devendo o responsável optar pelos Serviços de Traslado ou Serviços de Passeios Turísticos. **§1º.** O Serviço de Passeios Turísticos é exclusivo, não podendo o Prestador de Serviços dessa natureza, exercer os Serviços de Traslado entre o Estacionamento Público e a Sede Municipal. **§ 2º.** O Serviço de Traslado é exclusivo, não podendo o Prestador de Serviços dessa natureza, exercer os Serviços de Passeios Turísticos. **Art. 15.** Os Veículos Credenciados para o Serviço de Traslado, terão adesivos nas portas com a denominação - “EXCLUSIVO TRASLADO”. **Art. 16.** Os Veículos Credenciados para o Serviço de Passeios Turísticos, terão adesivo no para-brisa interno do Veículo, com a denominação - “CREDENCIAMENTO MUNICIPAL”. **Capítulo IV - DO CREDENCIAMENTO DE GUIAS DE TURISMO, CONDUTORES DE VISITANTES E CONDUTORES DE VEÍCULOS 4X4. Art. 17.** Todos os Condutores de Veículos Automotores que operam na atividade turística no município de Santo Amaro do Maranhão deverão se cadastrar, apresentando os seguintes documentos: I - Ficha de Identificação - Condutores de Veículos Automotores (preenchida). II - Cópia do RG e CPF. III - Carteira de habilitação atualizada, nas categorias B ou D. IV - Declaração de Compromisso assinada, comprometendo-se a cumprir as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo dos Parques Municipais, bem como as normas estabelecidas neste Decreto. V - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de transporte de visitantes em área natural aberta no interior dos Parques Municipais assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos riscos. VI - Comprovante de capacitação nos seguintes cursos: condução de visitantes em ambientes naturais, direção defensiva; mecânica básica; plano de atendimento a emergências; operação de equipamentos de comunicação/localização. **§1º.** Findo o prazo para renovação da CNH Categoria B, os Condutores deverão providenciar de imediato a mudança de sua habilitação para CNH Categoria D. **§2º.** Não será aceito renovação de Credenciamento para a CNH Categoria B, exceto para Condutores de Quadriciclos. **Art. 18.** Todos os Guias de Turismo ou Condutores de Visitantes que desejarem operar no interior dos Parques Municipais deverão ter a idade mínima de 18 anos e solicitar seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, apresentando todos os seguintes documentos: I - Ficha de Identificação (preenchida). II - Cópia do RG e CPF. III - Comprovante de capacitação nos seguintes cursos: condução de visitantes em ambientes naturais, primeiros socorros, interpretação ambiental, atendimento ao cliente, atendimento a emergências, operação de equipamentos de comunicação/localização. IV - Comprovante de conhecimento dos ecossistemas, trilhas e roteiros turísticos dos Parques Municipais; V - Declaração de Compromisso assinada, a fim de fazer cumprir as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo dos Parques Municipais, bem como as normas estabelecidas neste Decreto. VI - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de condução de visitantes em área natural aberta no interior dos Parques Municipais, responsabilizando-se pela segurança dos visitantes. **Art. 19.** Os Cursos de Qualificação Profissional serão válidos, com carga horária a partir de 16 horas.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para o Credenciamento de Guias de Turismo, Condutores de Visitantes e Condutores de Veículos Automotores. **Capítulo V - DA INSPEÇÃO VEICULAR. Art. 20.** Aplicam-se, a este Regulamento as normas previstas na Portaria ICMBio/MMA nº 199/2010, além do estabelecido pela legislação pertinente em anexo. **Capítulo VI - DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. Art. 21. O Transporte de Passageiros obedecerá: I - Caminhonetes Cabine Simples: até 11 passageiros, mais o Guia/Condutor de Visitantes e o Motorista. II - Caminhonetes Cabine Dupla: até 09 passageiros, mais o Motorista e o Guia/Condutor de Visitantes. III - Buggy: até 04 passageiros. III - Quadriciclos: o Piloto e até 02 passageiros. Parágrafo único** - Para ambos os casos, os assentos terão que ser fixos. **Art. 22.** A Capacidade de transporte deve constar no Formulário de Credenciamento do Veículo. **Art. 23.** O Motorista com CNH categoria D, poderá conduzir por Veículo até 11 (onze) passageiros. **Art. 24.** O Motorista com CNH categoria B, poderá conduzir por Veículo até 08 (oito) passageiros. Exceto para Buggy que transportará até 04 passageiros. **Art. 25.** Para Quadriciclos, o Condutor deve possuir CNH Categoria B, onde o Condutor deve ser o Proprietário ou Responsável indicado pelo mesmo. O Veículo pode transportar até 02 (dois) passageiros. **Capítulo VII - DO PERÍODO ESTABELECIDO. Art. 26.** Os proprietários de veículos, os condutores de veículos automotores e os condutores de visitantes terão o prazo de 02 de janeiro a 30 de junho e de 1º de outubro a 1º de dezembro, de cada ano para requisitar o seu Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **Parágrafo único** - Esse período é válido para as seguintes condições: I - Renovação e novos Cadastros; II - Mudanças de titularidade do veículo; III - Alteração de empresa e; IV - Emplacamento do veículo. **Capítulo VII - DAS NORMAS. Art. 27.** As normas a que estão sujeitas os Prestadores de Serviços Turísticos: I - A autorização é válida até 31 de dezembro de cada ano. II - O Veículo deve ter adesivo/selo de Prestador de Serviços Turísticos ou de Serviço de Traslado, além do adesivo/selo de identificação da Empresa e/ou Cooperativa. III - Motoristas, Guias de Turismo e/ou Condutores de Visitantes devem portar Crachá e usar uniforme da empresa e/ou cooperativa. IV - Os Veículos tipo SUV, que transportam até 07 pessoas, incluindo o Motorista, o mesmo poderá também exercer a função de Guia de Turismo e/ou Condutor de Visitantes, desde que esteja credenciado para atuar nas duas funções. A mesma regra é válida para os Veículos tipo Caminhonete, que transportam até 04 passageiros em seu ambiente interno. **Capítulo VIII - DAS PENALIDADES. Art. 28.** As pessoas jurídicas (empresas e sociedades empresariais, na forma de cooperativas de turismo), as pessoas físicas (motoristas, guias de turismo, condutores de visitantes), que infringirem as disposições do presente Regulamento, ficam sujeitas às seguintes penalidades: I - advertência; II - multa; III - apreensão; IV - embargo. §1º. Em caso de primariedade de descumprimento das normas deste Decreto ou cometimento de infração ambiental, aplicar-se-á uma advertência ao prestador de serviço autorizado. §2º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas. §3º. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis. §4º. As penalidades previstas neste Decreto acompanham as mesmas previstas nos Regulamentos dos Parques Nacionais e na Legislação Nacional de Trânsito. **Art. 29. Multa** é a penalidade pecuniária aplicada ao infrator pelos fiscais dos Parques Municipais e fixada com base no Maior Valor de Referência vigente no País. **Parágrafo único** - As multas, consoante a gravidade da infração, classificam-se em: I - **preventiva**: relativas à ação ou omissão de que resulte perigo de dano, e à presença em locais proibidos ao acesso humano. II

- **repressivas**: relativas à ação ou omissão de que resulte dano real à flora, à fauna ou a instalações dos Parques Municipais, e às obras ou iniciativas não autorizadas. **Art. 30. Apreensão** é a captura de armas, munições, material de caça ou pesca, e do produto da infração, irregularmente introduzidos ou colhidos nos Parques Municipais. **Parágrafo único** - Dá lugar à apreensão a simples posse dos objetos ou produtos referidos neste Artigo, independentemente da aplicação da multa. **Art. 31. Embargo** é a interdição de obras ou iniciativas não expressamente autorizadas ou previstas em Plano de Manejo, ou que não obedeçam às prescrições regulamentares. **Parágrafo único** - Ocorrendo o embargo, o infrator será obrigado a reparar os danos, sem prejuízo da aplicação de multa repressiva. **Art. 31** - Respondem solidariamente pela infração: I - seu autor material; II - o mandante; III - quem, de qualquer modo, concorra para a prática da mesma. **Seção I - Dos Valores aplicados. Art. 32** - As infrações e penalidades a que estão sujeitas as pessoas físicas e jurídicas, na condição de Moradores ou de Prestadores de Serviços Turísticos: I - **Veículos em locais e horários fora do local informado no Voucher, ou fora dos Atrativos Turísticos autorizados.** Multa no valor de R\$ 130,16, para os casos em que o infrator passou por uma Advertência. Havendo reincidência, multa no valor de até R\$ 880,41. II - **A utilização de forma indevida do Voucher, ou seja, o uso do mesmo formulário por duas ou mais vezes.** Multa no valor de R\$ 130,16, para os casos em que o infrator passou por uma Advertência. Havendo reincidência, multa no valor de até R\$ 880,41. III - **Exceder o limite de passageiros autorizados no Voucher** - Multa no valor de R\$ 130,16, para os casos em que o infrator passou por uma Advertência. Havendo reincidência, multa no valor de até R\$ 880,41. IV - **Comercializar, transportar, consumir ou permitir por parte de pessoas sob sua responsabilidade ou clientes, o consumo de drogas lícitas durante o percurso ou nos Atrativos Turísticos.** Multa no valor de R\$ 130,16, para os casos em que o infrator passou por uma Advertência. Havendo reincidência, multa no valor de até R\$ 880,41. V - **Permitir por parte de seus clientes, a presença de animais domésticos nos Atrativos Turísticos** - Multa no valor de R\$ 130,16, para os casos em que o infrator passou por uma Advertência. Havendo reincidência, multa no valor de até R\$ 880,41. VI - **promover ou permitir a realização de Churrascos, fogueiras, à utilização de som mecânico automotivo ou não.** Multa no valor de R\$ 130,16, para os casos em que o infrator passou por uma Advertência. Havendo reincidência, multa no valor de até R\$ 880,41. VII - **Passar a condução do Veículo a Motoristas sem CNH e sem Permissão para Dirigir.** A empresa pagará **Multa no valor de R\$ 880,41.** Além da retenção do Veículo até a chegada de um Condutor habilitado. VIII - **Passar a condução do Veículo ao Motorista com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir cassada ou com suspensão do direito de dirigir.** A empresa pagará **Multa no valor de R\$ 880,41.** Além da apreensão do veículo. IX - **Passar a condução do Veículo ao Motorista com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo.** A empresa pagará **Multa no valor de R\$ 880,41.** Além da apreensão do veículo. X - **Motoristas com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias.** Medida administrativa - **recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo** até a apresentação de condutor habilitado; **Art. 33** - Ocorrendo **infração prevista na legislação de trânsito**, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará: I - tipificação da infração; II - local, data e hora do cometimento da infração; III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação; IV - o prontuário do condutor, sempre que possível; V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente atuador ou equipamento que comprovar a infração; VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do

cometimento da infração. **§ 1º** - A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ambiental ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN. **§ 2º** - Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III, para o procedimento previsto no artigo seguinte. **§ 3º** - O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência. **Art. 34** - Estão sob mesmas condições as pessoas físicas, proprietárias de Veículos particulares na condição de Moradores. **Seção II - Da Defesa. Art. 35** - O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração. **Parágrafo único** - Nas penalidades relativas ao meio ambiente, o órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 32, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput. **Art. 36** - A defesa poderá ser protocolizada junto ao órgão ambiental ou de trânsito que promoveu a autuação. **Art. 37** - A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas. **Parágrafo único** - Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente. **Art. 38** - O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração. **Parágrafo único** - O autuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput. **Art. 39** - A defesa não será conhecida quando apresentada: I - fora do prazo; II - por quem não seja legitimado; ou III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente. **Seção III - Dos Prazos. Art. 40** - As penalidades serão impostas mediante auto de infração, com o prazo de 15 dias para impugnação ou pagamento. **Art. 41** - Prescreve em cinco anos (05) a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado. **Parágrafo único** - Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração. **Capítulo IX - DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 42** - A Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão dará ampla divulgação deste Decreto aos diversos setores interessados num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação. **Art. 43** - Não serão permitidos passeios turísticos ou serviço de transporte de passageiros por proprietários de veículos não autorizados nos Parques Municipais do município de Santo Amaro do Maranhão. **Art. 44** - As agências de viagens e turismo, as transportadoras turísticas e cooperativas de turismo em caso de venda de veículos de sua propriedade, cadastrados na categoria "Turismo", deverão providenciar requerimento de baixa de veículo junto aos órgãos de Credenciamento da Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão, no prazo de 15 (quinze) dias. **Art. 45** - A fiscalização dos dispositivos do presente Decreto ficará a cargo dos agentes de trânsito, guardas municipais e agentes de defesa do meio ambiente. **Art. 46** - Fica revogado o Decreto nº 005/2019. **Art. 47** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Santo Amaro do Maranhão, 07 de junho de 2019. **LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA**-Prefeita Municipal. **ANEXO - DECRETO CREDENCIAMENTO. LISTA DE**

**INTENS OBRIGATÓRIOS:** I - Snorkell; II - Caixa de ferramentas com conjunto de chaves de boca, alicate, conjunto de chaves de fenda, chave tipo Philips (estrela), martelo, jogo de chaves Allen, faca; III - Estojo de primeiros socorros básicos; IV - Base para macaco; V - Lanterna ou luz de socorro; VI - Cabo para reboque ou equivalente (por exemplo: cinta, corda etc.); VII - Cabo de "chupeta" para socorro de bateria descarregada; VIII - Gancho para fixação de cabos de resgate do veículo (traseiro e dianteiro); IX - Rádio-comunicador VHF sintonizado na frequência do sistema de rádio do Parque (opcional); X - Celular; XI - Caixa térmica para acondicionar água e/ou outras bebidas dos visitantes; XII - Cobertura com capacidade de abrigar confortavelmente a totalidade dos passageiros com vistas a protegê-los da exposição prolongada ao sol e, eventualmente, da chuva; XIII - Local específico para recolhimento de todo o lixo produzido. **I - SISTEMA ELÉTRICO:** Examinar a bateria, cabos, fiação e conexões, verificando o estado geral e fixação. **II - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: Faróis principais** (Art. 92 RCNT, Anexo II e IV à Res. 680/87, Res. 809/95) - Examinar o estado geral, regulagem, posicionamento, comutação e cor da luz emitida; **Faróis de longo alcance** (Anexo II e IV à Res. 680/87, Res. 809/95); **Lanternas de iluminação da placa traseira** (Art. 92 RCNT, Anexo II e IV à Res. 680/87, Res. 809/95); **III - SISTEMA DE SINALIZAÇÃO: Lanternas indicadoras de direção** (Art. 92, Anexo II e IV à Res. 680/87, Res. 809/95); **Lanternas intermitentes de advertência** (Art. 92, Anexo II e IV à Res. 680/87, Res. 809/95); **Lanternas de freio** (Art.92, Anexo II e IV à Res. 680/87, Res. 809/95); **Lanternas de marcha a ré** (Anexo II e IV à Res. 680/87, Res. 809/95); **Lanternas de posição** (Anexo II e IV à Res. 680/87, Res. 809/95); **IV - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS:** Os equipamentos obrigatórios definidos abaixo devem ser examinados, quanto à sua existência, funcionamento, estado geral, dimensões, fixação e posicionamento. **De acordo com o Art. 89, do CNT, e Art. 181, do RCNT, é proibido a todo condutor de veículo: transitar com o Veículo** com defeito em qualquer dos equipamentos obrigatórios ou com sua falta; **Espelhos retrovisores, interno e externo** (Art. 92, Res. 479/74, e Res. 809/95) - Deve-se verificar se está danificado ou com visibilidade insuficiente, e se há fixação ou ajuste deficiente. **Limpadores de para-brisa** (Art. 92 e Res. 809/95) - Deve-se verificar a existência dos dois limpadores/lavadores e se estão conformes, e se há funcionamento, fixação e/ou conservação deficientes. **Pala Interna de Proteção contra o Sol** (para-sol) **para o condutor** (Art. 92 e Res. 809/95) - Deve-se verificar se há fixação e/ou conservação deficiente. O parasol para o condutor é um importante equipamento obrigatório, servindo para impedir que os raios de sol frontais ofusquem a visão do motorista, causando cegueira momentânea, podendo provocar acidentes. **Velocímetro** (Art. 92 e Res. 809/95) - Deve-se verificar existência, e se há uma conservação eficiente. **Buzina** (Art. 92 e Res. 809/95) - Deve-se verificar existência, e se há um funcionamento eficiente. **Dispositivo de Sinalização Luminosa ou Refletora de Emergência, independente do circuito elétrico do Veículo** (triângulo de segurança) (Art. 92, Res. 604/82 e Res. 809/95) - Deve-se verificar a conservação do equipamento. O triângulo de segurança indica aos motoristas que há um veículo parado e/ou avariado à frente. A figura geométrica triangular, por convenção internacional, é empregada como sinal de perigo para o trânsito viário; **Extintor de incêndio (resolução CONTRAN nº 556/15)** - Deve-se verificar a existência de extintor de incêndio somente para caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, ônibus, veículos destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos, gasosos e para todo veículo utilizado no transporte coletivo de passageiros. Aos demais tipos de veículos, torna-se facultativo o uso do mesmo. Porém, os proprietários de veículos que optarem por utilizar o extintor de incêndio, deverão seguir as normas dispostas na referida resolução. **Cintos de Segurança** (Art. 92,

Res. 658/85, Res. 720/88 e Res. 809/95) - Deve-se verificar se a quantidade é suficiente, se o tipo está conforme, se os fechos estão operando eficientemente, e se a conservação, fixação e/ou funcionamento não são deficientes. Constitui-se equipamento obrigatório, e um dos mais importantes itens de segurança, reduzindo o número de vítimas fatais em acidentes de trânsito - **opcional. Roda sobressalente, compreendendo o aro e pneu, macaco, chave de roda e chave de fenda ou outra ferramenta apropriada par deslocar a calota da roda compatíveis com o veículo** (Art. 92, Res. 767/93 e Res. 809/95) - Deve-se verificar a existência e se o tipo está conforme, além do estado de conservação dos mesmos. O pneu sobressalente deve estar em bom estado, seguindo as mesmas prescrições de uso e conservação dos outros pneus. A roda sobressalente e as ferramentas para sua colocação constituem fatores de segurança ao trânsito e meios para imediata reposição do aro que apresentar defeito, evitando prolongado estacionamento de veículos nas vias públicas e permitindo a normal fluidez da circulação. **Para-Choques Dianteiro e Traseiro** (Art. 92, Res. 805/95 e Res. 809/95) - Deve-se verificar a existência, se estão excessivamente deformados e/ou com saliências cortantes, e se a dimensão, posição e pintura (do para-choque traseiro) estão regulamentadas. Os para-choques fazem parte dos equipamentos obrigatórios que os veículos devem possuir para que ofereçam as mínimas condições de segurança. A clara visualização da parte traseira dos veículos, especialmente daqueles transportadores de carga, a uma distância adequada, constitui-se num fator que aumenta a segurança do trânsito. **V - RODAS E PNEUS.** Verificar o estado geral, fixação das rodas (aro e/ou pneu) e calotas, diâmetros iguais nos dois eixos. Deve-se verificar, também, a presença de todos os elementos de fixação das rodas (parafusos), e o estado de conservação. **VI - SISTEMAS E COMPONENTES COMPLEMENTARES.** Verificar quanto à sua existência, funcionamento, estado geral, dimensões, fixação e posicionamento. **Portas/Tampas e Fechaduras** (Res. 809/95) - Deve-se verificar o estado geral de seus componentes, condições de abertura e fechamento, funcionamento das portas, das fechaduras, trincos e travas. Se há portas e tampas com componentes corroídos ou deteriorados, com deficiência de abertura e/ou fechamento e com as travas de segurança das portas e tampas quebradas, ou com as posições de bloqueio inoperantes. **Vidros e Janelas** (Res. 747/90, Res. 784/94, Res. 809/95) - Deve-se verificar a existência dos vidros, conservação, visibilidade, funcionamento do sistema de acionamento e a existência de vidros de segurança. Os vidros não podem ter fissuras ou outras deficiências, nem possuir películas. **Bancos** (Res. 809/95) - Deve-se verificar se a estrutura está comprometida ou com a fixação deficiente, e se o funcionamento das travas é eficiente. **Sistema de Exaustão de Gases** (Res. 809/95) - Deve-se verificar, com o veículo posicionado no fosso de inspeção ou através de inspeção visual, a existência de silenciador de ruídos de explosão do motor, seu estado geral, se há corrosão acentuada, fugas de gases ou fixação deficiente. **Carroçaria** (Res. 809/95) - Deve-se verificar, com o veículo no fosso ou elevador, o estado geral interior e exterior e a presença de deformações e/ou saliências cortantes, dimensões, distância do solo, assoalho interno e externo, para-lama, teto, corrosão acentuada ou trincas que comprometam a estrutura. **Chassi/Estrutura do Veículo** (Res. 809/95) - Deve-se verificar, com o veículo no fosso, elevador ou através de inspeção visual, se o chassi/estrutura do veículo, ao longo de toda sua extensão, apresenta fissuras, corrosão ou deformações acentuadas que possam comprometer a sua integridade, e o estado das soldas, travessas, rebites de aço e suportes.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO  
Código identificador: 53c3a03365f4e8ffefd166e61142041

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

### TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 043/2019

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2019 DO CONTRATO Nº 043/2019.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019; PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019., PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e a empresa UNIVERSAL BRINDES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 07.434.524/0001-30, representada pela Sr. **JULIO CEZAR DA COSTA FAUSTINO**, portador do RG n. 0000529549964 SSP/MA e CPF n. 624.901.683-04. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019, VALOR DO CONTRATO: R\$ 220.245,00 (duzentos e vinte mil duzentos e quarenta e cinco reais), MODALIDADE: Pregão Presencial, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA** do contrato passa a ser acrescida a seguinte Dotação Orçamentaria a seguir especificada: RECURSOS: 04.122.0052.2-159 - Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento, Administração e Finanças; 10.122.1203.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia-MA. 10/06/2019 CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM  
Código identificador: af89d7b33e5114e4040fe05ad7f614fe

### EXTRATO DE CONTRATO 085/2019

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2019.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e a **IMPERCON IMPERATRIZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 02.925.858/0001-92** representada por **CLAUBER OLIVEIRA CARNEIRO** RG nº 0234056120022 SSP/MA e CPF nº 012.391.293-75, **OBJETO:** aquisição de serviços de montagem de 25 barracas de palhas com instalação elétrica e hidro sanitária do Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019, **VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.800,00** (quinze mil e oitocentos reais), MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 art. 24, II. RECURSOS: 13.392.0473.2-034; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídicos. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia-MA. 04/06/2019. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM  
Código identificador: e33e13998d9e301153c89ffbc562f220

### EXTRATO DE CONTRATO 086/2019

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2019.** PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 057/2019; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e a **IMPERCON IMPERATRIZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 02.925.858/0001-92** representada por **CLAUBER OLIVEIRA CARNEIRO** RG nº 0234056120022 SSP/MA e CPF nº 012.391.293-75, **OBJETO:** aquisição de serviços de montagem de 25 barracas de palhas com instalação elétrica e hidro sanitária do Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2019, **VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.380,00** (quatorze mil trezentos e oitenta reais), MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 art. 24, II. RECURSOS: 13.392.0473.2-034; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia-MA. 04/06/2019. **CLAUDNIR DE SOUSA GOMES** - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Publicado por: **ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM**  
Código identificador: *f44be15acc7839d6a030c54990f24e86*

### LEI MUNICIPAL Nº 308/2019 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME OBRIGATÓRIO DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS

**LEI MUNICIPAL nº 308, de 31 de maio de 2019. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME OBRIGATÓRIO DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E SIMILARES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Esta Lei cria o regime obrigatório de plantão às farmácias, drogarias e similares instaladas no Município de São Francisco do Brejão-MA, pelo sistema de rodízio, para o atendimento ininterrupto à comunidade, observados os preceitos da Legislação Federal. **Art. 2º.** O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias seguirá aos seguintes horários, conforme expedição de alvará pelo órgão competente do Município: I - De segunda a sábado, das 07h:00min até as 21h:00min. **Parágrafo Único.** Após os referidos horários, nos sábados, domingos e feriados funcionarão somente os estabelecimentos farmacêuticos plantonistas. **Art. 3º.** O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido nos seguintes dias e horários: I - De segunda a sábado, das 21h:00min até as 07h:00min do dia seguinte; II - Domingos e feriados, das 07h:00min às 07h:00min do dia seguinte. **Art. 4º.** Durante o plantão de que trata o artigo anterior, a farmácia e drogaria da escala de plantão, deverá ter a permanência de suas portas abertas até as 20h:00min, assim como as demais ficarão impedidas de realizar suas atividades, sob pena de aplicação das sanções do artigo 8º desta Lei. **§ 1º** Fica facultado manter suas portas abertas durante vinte e quatro horas, a farmácia e drogaria que estiver na escala de plantão obrigatório daquele dia ou semana. **§ 2º** Após as 20h:00min as farmácias e drogarias atenderão no plantão via telefone, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) minutos o atendimento, sob pena de aplicação das sanções do artigo 8º desta Lei. **Art. 5º.** A escala de plantão adotará o sistema de rodízio, para que apenas 01 (uma) farmácia ou drogaria permaneça em funcionamento. **Parágrafo Único.** Todos os estabelecimentos, em plantão ou não, deverão ter afixado, obrigatoriamente, em lugar visível, placa indicativa com o nome

do estabelecimento, endereço e telefone do plantonista. **Art. 6º.** As farmácias, drogarias e similares, poderão ser dispensadas do plantão obrigatório, desde que solicitem à gestão municipal, por escrito, até o dia 31 de dezembro de cada ano, anterior à elaboração da escala de plantão. **§ 1º** A escala anual de plantão das farmácias e drogarias será estabelecida, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo Municipal. **§ 2º** Em casos de solicitação de dispensa, caso fortuito ou força maior, ocorrido após a expedição do decreto que se refere o parágrafo anterior, no prazo de 10 (dez) dias, será editado novo Decreto Municipal com a escala de plantão anual e suas alterações. **Art. 7º.** Somente poderão participar dos plantões, os estabelecimentos que possuem Certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão - CRF-MA, bem como deverão preencher os seguintes requisitos: I - Alvará sanitário expedido pelo órgão competente; II - Estoque de drogas e medicamentos suficientes e adequados à demanda, em conformidade com as prescrições médicas, para atender as necessidades e a demanda dos consumidores. **Parágrafo Único.** As farmácias e drogarias, até o dia 31 de dezembro de cada ano, deverão efetuar alterações e atualizações cadastrais que acharem necessárias, perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Setor de Tributos, para que constem na escala de plantão do ano subsequente. **Art. 8º.** As infrações, pelo não cumprimento desta Lei, estarão sujeitas às seguintes penalidades: I - Advertência na primeira infração; II - Multa equivalente a ½ (meio) salário mínimo, na segunda infração; III - Multa equivalente a 01 (um) salário mínimo, na terceira infração; IV - Suspensão por quatro vezes seguidas de funcionamento no regime de plantão e multa equivalente a 01 (um) salário mínimo, na quarta infração; V - Cassação da licença de funcionamento, na quinta infração, por meio de Decreto Municipal. **§ 1º** As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa. Findo o prazo sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município e sujeitas a posterior execução fiscal. **§ 2º** Os meios de defesa e procedimentos a serem adotados, nos casos das sanções que se referem a presente Lei, serão regidos pelo que dispõe o Código Tributário Municipal e posteriores regulamentações sobre a presente matéria. **Art. 9º.** Para o cumprimento dos horários de plantão, as farmácias e drogarias por seus responsáveis, deverão observar, para seus empregados, o que dispuser a Lei federal nº 5.991/1973 e a Legislação Trabalhista. **Art. 10.** A fiscalização para o que trata esta Lei, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, sendo todos os cidadãos partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei para que se proceda a aplicação das sanções cabíveis. **Art. 11.** O decreto Municipal, estabelecendo a escala anual de plantão das farmácias, drogarias e similares, com vigência para o ano de 2019, será elaborado e expedido, conforme registro cadastral existente no banco de dados da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Setor de Tributos. **Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, em 03 de junho de 2019. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: **JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR**  
Código identificador: *fa991e61db51347ac1a5c836cfc08fc0*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

#### PORTARIA DO GABINETE N.º 053/2019 - CALENDÁRIO FISCAL

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei 222/2005 do Código Tributário Municipal datado de 09/12/2005, resolve:

Artigo 1º - Prorrogar o vencimento do Tributo: Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimento, com vencimento até a data de 30 de junho de 2019.

Artigo 2º - Mantêm-se inalterados os demais vencimentos, estabelecidos na Portaria 017/2019 de 14 de janeiro de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, 10 DE JUNHO DE 2019.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 0f7d0013634d2d39c95b767aada06405*

#### **PORTARIA DO GABINETE Nº 052/2019**

*Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (COESPAD) de Tasso Fragoso/MA e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**Resolve,**

Artigo 1º - **INSTITUIR**, a Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (COESPAD) do Município de Tasso Fragoso/MA, designar os servidores estáveis: Carlos Henrique Garbelini, portador do CPF nº 010.240.033-45, Maria Helena Paes Soares, portadora do CPF nº 033.735.423-59 e Francisco de Assis Muniz Vieira Júnior, portador(a) do CPF nº 042.367.013-16, para formarem a Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (COESPAD) neste município nos moldes do Art. 143 da Lei nº 141/98 de 10/12/1998 - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Tasso Fragoso/MA.

Artigo 2º - Fica designado como Presidente Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (COESPAD), o servidor Carlos Henrique Garbelini, portador do CPF nº 010.240.033-45.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposição em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JUNHO DE 2019.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*

*Código identificador: 79b026eb630346598e5015b1a60d90a0*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

#### **PORTARIA Nº. 06011/2019**

#### **PORTARIA Nº. 06011/2019**

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar **WILLANDSON CHARLES RAMOS SILVA**, portadora do **CPF Nº. 047.619.913-13**, do exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial em Projetos de Engenharia e Arquitetura, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 01 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 05 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA  
Código identificador: 6b656e2d06af7bd6da66dd90ffba996b*

#### **PORTARIA Nº. 0612/2019**

#### **PORTARIA Nº. 0612/2019**

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar **FRANCISCO WERVERSSON PEREIRA COSTA**, portador do **CPF Nº. 603.291.513-00**, do exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial Nível II Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 01 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 05 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 37e9a284d8baef5578c8277ec104649f*

**PORTARIA Nº. 0614/2019**

**PORTARIA Nº. 0614/2019**

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar **CLAUDIOMAR LIMA DA SILVA**, portador do **CPF nº. 051.854.613-65**, do exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 01 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 05 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 23dc538c1c7721728b382647e406d459*

**PORTARIA Nº. 0616/2019**

**PORTARIA Nº. 0616/2019**

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar **SUNARO SILVA NEVES**, portador do **CPF Nº. 003.378.633-00**, do exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 01 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 05 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: f459193ada4b16c4df42259b4dfc1788*

**PORTARIA Nº. 0617/2019**

**PORTARIA Nº. 0617/2019**

**Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar **EDIVAN ARAUJO DO NASCIMENTO**, portador do **CPF nº. CPF Nº. 274.995.613-72**, do exercício do cargo em comissão de Diretor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 01 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 05 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 14da6a2297f061a75a4bf0ee32f983aa*

**PORTARIA Nº. 0615/2019**

**PORTARIA Nº. 0615/2019**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **CLAUDIOMAR LIMA DA SILVA**, portador do **CPF nº. 051.854.613-65**, do exercício do cargo em comissão de Assistente Administrativo - Nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 03 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 05 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: c2837fc12bec057f1abb28fb95b092ba*

**PORTARIA Nº. 0618/2019**

**PORTARIA Nº. 0618/2019**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **SUNARO SILVA NEVES**, portador do CPF Nº. **003.378.633-00**, para o exercício do cargo em comissão de Diretor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 03 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 05 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 8d93176b96322a49314b836ffc047aca*

**PORTARIA Nº. 0619/2019**

**PORTARIA Nº. 0619/2019**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **THIAGO REIS DO NASCIMENTO**, portador do CPF Nº. **068.224.023-03**, para o exercício do cargo em comissão de Assistente Administrativo - Nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 03 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 05 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: df90458085590876bc75028e3c54192f*

**PORTARIA Nº. 0620/2019**

**PORTARIA Nº. 0620/2019**

**Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **TAYLANA KEROLLEN BRASIL OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº. **063.047.923-28**, para o exercício do cargo em comissão de Assistente Administrativo - Nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 03 de junho de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 05 de junho de 2019.

**Romildo Damasceno Soares**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA*  
*Código identificador: 1bfd33b6003b27e8b02fc9c999b839bb*

**PARECER TÉCNICO 02/2019**

PARECER TÉCNICO 02/2019

Município: Tutóia - MA

Processo Licitatório: Chamada Pública nº 01/2019

Data da Abertura: 13/05/2019

Na data de 20 de maio de 2019, conforme Comunicado de entrega das amostras - Chamada Pública 01/2019, foram entregues as amostras dos gêneros alimentícios da agricultura familiar solicitados para a realização deste Parecer Técnico. Todos os produtos

foram entregues dentro do prazo estipulado no Depósito Central de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Também foi solicitado que, se na proposta, constasse mais de uma marca ou fornecedor, deveriam ser encaminhadas amostras de todas as marcas e fornecedores. Na presente Chamada Pública compareceram 5 fornecedores, sendo que 4 entregaram a documentação solicitada sendo portanto habilitados a entregar as amostras (conforme tabela abaixo). As amostras entregues foram avaliadas conforme critérios de avaliação, elaborados pelos responsáveis técnicos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no município de Tutóia-MA conforme legislação sanitária, regulamentos técnicos de qualidade e normas técnicas vigentes no país. Todos os produtos foram avaliados o rótulo, data de fabricação e fotografados antes de iniciar o processo.

<b>Fornecedor 1 - Cooperativa do Agronegócio do Baixo Parnaíba MARANHÃO</b>	<b>C: Conformidade/ NC: Não - Conformidade.</b>
Açafrão	C
Abacate	C
Alho	C
Repolho	C
Pão Massa Fina	C
Bebida Láctea	C

<b>Fornecedor 2 - Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais do povoado Santa Luzia dos Mendes/ Tutóia - MA.</b>	<b>C: Conformidade/ NC: Não - Conformidade.</b>
Alface	C
Abobora	C
Bacuri	C
Batata doce	C
Batata inglesa	C
Beterraba	C
Caju	C
Cenoura	C
Cebola comum	C
Cheiro-verde	C
Couve flor	C
Coco	C
Laranja	C
Limão	C
Macaxeira	C
Mamão formosa	C
Manga	C
Maxixe	C
Melão	C
Melancia	C
Maracujá	C
Milho verde	C
Murici	C
Pimentão	C
Quiabo	C
Tangerina	C
Tomate	C

<b>Fornecedor 3 - Cooperativa dos Produtores Rurais dos Tabuleiros de São Bernardo</b>	<b>C: Conformidade/ NC: Não - Conformidade.</b>
Chuchu	C
Feijão	C

<b>Fornecedor 4 - Associação de Produtores Rurais do Povoado Jacu.</b>	<b>C: Conformidade/ NC: Não - Conformidade.</b>
Polpa de fruta sabor abacaxi, acerola, cajá, caju, goiaba, maracujá.	C

Produtos cotados por mais de um fornecedor:

<b>Cooperativa do Agronegócio do Baixo Parnaíba MARANHÃO/ Cooperativa dos Produtores Rurais dos Tabuleiros de São Bernardo.</b>	<b>C: Conformidade/ NC: Não - Conformidade.</b>
Abacaxi	C
Frango	NC
Peito de frango congelado	NC
<b>Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais do povoado Santa Luzia dos Mendes - Tutóia - MA/ Cooperativa dos Produtores Rurais dos Tabuleiros de São Bernardo.</b>	<b>C: Conformidade/ NC: Não - Conformidade.</b>
Acerola	C

Banana Prata	C		
--------------	---	--	--

Por meio de avaliação realizada no dia 23 de maio de 2019, a nutricionista Jumma da Cunha Nunes (RT PNAE), avaliou sensorialmente as amostras, relatando o resultado abaixo:

Os produtos destinados ao LOTE 2 - AEE (Atendimento Escolar Especializado) foi entregue pelo fornecedor 3, onde somente o frango e peito de frango foram reprovados devido a ausência de selo de inspeção do órgão competente SIE ou SIF.

O fornecedor 1 teve todas as amostras testadas dentro das conformidades.

O fornecedor 2 teve todas as amostras testadas dentro das conformidades.

O fornecedor 3 teve todas as amostras testadas dentro das conformidades.

O fornecedor 4 teve todas as amostras testadas dentro das conformidades.

Os itens Frango e Peito de Frango Congelado (que foram contemplados por 2 empresas) não foram aprovados devido a ausência de selo de inspeção do órgão competente SIE ou SIF.

Tutóia - MA, 23 de maio de 2019.

Nut. Jumma da Cunha Nunes CRN 17262  
RT PNAE

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 6f513a6c498158653d6e85056582a6b5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

### PORTARIA Nº 201/2019

TERMO DE NOMEAÇÃO O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR: IVANILDO BEZERRA RODRIGUES ACIOLY, maior capaz, portador (a) do CPF: 018.235.143-24 e Cédula de Identidade nº 068246482018-0 SSP/PI, para exercer a função de AGENTE PEDAGÓGICO - Símbolo CC10, lotado (a) na Escola Municipal Professora Maria do Rosário Sousa. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 10 de junho de 2019. Tadeu de Jesus Batista De Sousa Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES

Código identificador: 23e4a609e227f95b02f91fb37c415c17

### PORTARIA Nº 202/2019

TERMO DE NOMEAÇÃO O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR: CLAUDENIA DA SILVA SOBRINHO, maior capaz, portador(a) do CPF: 023.512.133-94 e Cédula de Identidade nº 30.728.364-8 SSP/RJ, para exercer a função de DIRETORA ADJUNTA - Símbolo FGIII , lotado(a) na Escola Municipal Custódio Lima. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 10 de junho de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES

Código identificador: 780a342ad6ce9a81387a2f6d7fdc9b75

### PORTARIA Nº 203/2019

TERMO DE NOMEAÇÃO O Prefeito Municipal de Magalhães de

Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR: JOSE WASHINGTON RAMOS ALVES, maior capaz, portador(a) do CPF: 606.632.633-36 e Cédula de Identidade nº 040422052010-7 SSP/MA, para exercer a função de DIRETOR - Símbolo FGII , lotado(a) na Escola Municipal Custódio Lima. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 10 de junho de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES

Código identificador: 56f711c941d8665b3406a3432c8cdf73

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280301/2019

#### ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº 280301/2019

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, a Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas - Maranhão, CNPJ 05.490.420/0001-17 com sede na Praça dos Três Poderes, s/n - Centro, São Felix de Balsas/MA, no uso de suas atribuições, e, em face do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019/SRP, tipo menor preço, resolve Registrar o Preço das empresas abaixo indicadas para eventual prestação de serviços de realização de eventos para a Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas/MA, doravante denominadas FORNECEDORAS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 3.931/2001, de 19/09/2001, Decreto nº 4.342/02, de 23 de agosto de 2002, Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e sendo observadas as bases e os serviços indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de realização de eventos para a Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas/MA, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do anexo I, Termo de Referência, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.

Fornecedor: J. L. DE CASTRO - ME					
CNPJ: 13.262.247/0001-28					
Endereço: R. 7, Nº 448, BAIRRO: NAZARE, BALSAS/MA					
Representante: VALDINEI GONÇALO MARTINS FILHO					
RG: 000096723598-7					
CPF: 014.998.303-43					
Item	Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unt.	Preço Total

1	BANDAS 1: Apresentação artística e banda de renome Nacional, atestado pela crítica local.	UND	4	R\$ 52.851,66	R\$ 211.406,64
2	BANDAS 2: Apresentação artística e banda de renome Regional, atestado pela crítica local.	UND	12	R\$ 12.920,00	R\$ 155.040,00
3	BANDAS 3: Apresentação artística e bandas Locais, atestado pela crítica local.	UND	8	R\$ 2.438,34	R\$ 19.506,72
4	Show artístico de gênero musical gospel com a apresentação e bandas.	UND	2	R\$ 13.015,00	R\$ 26.030,00
5	Som: Sonorização PA 24 Elementos sendo 12 médios grave e 12 subgraves, 02 console digital ou analógico de 48 canais, 02 cubos de baixo, 02 cubos de guitarra, 08 retornos de palco side com 08 elementos caixa KF, 02 KIT de microfones para bateria, 30 microfones com fio 02 sem fio UHF, iluminação 30 canhão lâmpada PA 40 02 mini butte, 08 muveng 575, 01 maquina de fumaça e gerador de 150KVA.	UND	12	R\$ 14.851,66	R\$ 178.219,92
6	Gerador Móvel, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado a nível de ruídos sonoros de 32 db @ 1,5 metros.	UND	12	R\$ 5.225,00	R\$ 62.700,00
7	Iluminação: Com 4 (quatro) canhões direcionado da seguinte forma, sendo: 02 (dois) para mesa diretora e 02 para o fundo do palco. Obs. As cores da iluminação deve seguir o padrão da	UND	12	R\$ 3.448,50	R\$ 41.382,00
8	SEGURANÇA: 10 (dez) Profissionais por noite com experiência em eventos públicos e uniformizado para reforçar os serviços da polícia e dar mais segurança aos participantes da festa.	Diária	12	R\$ 405,34	R\$ 4.864,08
9	BANHEIROS QUÍMICOS:06 (seis) Sanitários Coletivos por noite fabricados em polietileno de alta densidade. Possui as seguintes características: - Respiro que garante uma boa ventilação; - Piso antiderrapante; - Fechadura com indicador livre/ocupado externo; - Caixa de dejetos com aceno; - Suporte para papel higiênico e porta objetos; - Teto translúcido ponto de luz que assegura a luminosidade; O produto químico é utilizado para a desinfecção e desodorização dos sanitários, pois controla a proliferação de microorganismos que causam o mau cheiro, evita a formação de iodos e fungos.	Diária	12	R\$ 1.206,50	R\$ 14.478,00
10	Tenda com art, medindo 5,00m x 5,00m, estrutura metálica, com calhas para escoamento de água cobertura em lona branca, anti chamas e anti mofo, quantidade de 06 (seis) tendas.	UND	12	R\$ 2.755,00	R\$ 33.060,00
11	Confeção de enfeites e ornamentação	UND	2	R\$ 7.695,00	R\$ 15.390,00
12	Palco - Palco tipo torre: Para Show, medindo 12x08 mts, modelo duas águas, coberto com lona night and day e ou vinilite. Todo em estrutura tubular (30). Transporte equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem.	UND	6	R\$ 17.195,00	R\$ 103.170,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 865.247,36</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS - MARANHÃO** pagará à **FORNECEDORA** o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.

**2.2 - O pagamento** será efetuado conforme o disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.

**2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da FORNECEDORA.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3 - A despesa decorrente do objeto desta licitação** correrá à conta de recursos específicos da Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas - Maranhão, e, se houver, por conta do órgão aderente, isto posto, em caso de futura contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4 - A presente Ata de Registro de Preços** terá a vigência de **12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.**

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

**5.1 - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo II(Termo de Referência) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019** e em consonância com a proposta apresentada nos mesmos autos, no horário das 8:00 às 12:00 horas, sem custo adicional, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da ciência da emissão da nota de empenho;

**5.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes;**

**5.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;**

**5.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS - MARANHÃO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**5.5 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas**

as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.**

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS - MARANHÃO

**6.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela FORNECEDORA.**

**6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à FORNECEDORA.**

**6.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA.**

**6.4 - Remeter às FORNECEDORA a nota de empenho via E´MAIL ou através de correspondência com ou sem AR.**

**6.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.**

**6.6 - Consultar a FORNECEDORA quanto ao interesse na prestação dos serviços objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.**

**6.7 - Efetuar pagamento à FORNECEDORA de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.**

**6.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**7.1 - A FORNECEDORA** poderão ter seus registros cancelados quando:

**7.1.1 - Por iniciativa da Administração, quando:**

**7.1.1.1 - Não cumprirem as exigências do edital de licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019** e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

**7.1.1.2 - Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;**

**7.1.1.3 - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;**

**7.1.1.4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;**

**7.1.1.5 - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.**

**7.1.2 - Por iniciativa da própria FORNECEDORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.**

**7.1.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, com decisão fundamentada do Prefeito Municipal de São Felix de Balsas - Maranhão.**

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1 - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando o fornecimento de equipamentos e de mão de obra ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará a FORNECEDORA sujeita, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, às penalidades constantes do Edital.**

**8.2 - Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos n.º 3.555/2000, n.º 3.931/2001, Decreto n.º 7.892/2013 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 atualizada.**

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

**9 - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Loreto - /MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente**

solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital as propostas da **FORNECEDORA**.

**10.2** - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal a firmar futuras solicitações. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS - MARANHÃO** e pela **FORNECEDORA**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos. São Felix de Balsas - Maranhão, 04 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**MARCIO DIAS PONTES**

**Prefeito Municipal**  
**Órgão Gerenciador**

\_\_\_\_\_  
**J. L. DE CASTRO - ME**

**CNPJ: 13.262.247/0001-28**  
**Pela Detentora do Registro**  
**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

*Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO*  
*Código identificador: 47c76a10270b8e0f52fee1647f60c22d*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2019. Processo Administrativo nº 121001/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018/SR. PARTES:** O Município de São Félix de Balsas inscrito no CNPJ sob o nº 05.490.420/0001-17, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** e a **EMPRESA: - EMMA - SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, CNPJ: 27.800.493/0001-09 - OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de material esportivo. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes à espécie - **VALOR: R\$: 112.096,00 (cento e doze mil e noventa e seis reais) - VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura a 31 de dezembro 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORGÃO:** 11 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - **PROJETO ATIVIDADE:** 27.81.0052.2025.0000 - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS: Pablo de Tarso Gomes Costa** - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, pela CONTRATANTE e Kleiton Silva dos Santos, pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2019.

*Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO*  
*Código identificador: d7f4ed6ee6a2e985d6c44067e4eb2f2a*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2019. Processo Administrativo nº 121002/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018/SR. PARTES:** O Município de São Félix de Balsas inscrito no CNPJ sob o nº 05.490.420/0001-17, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **EMPRESA: SANTOS COELHO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.716.102/0001-79 - OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos de capacitação para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Felix de Balsas/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes à espécie - **VALOR: R\$: 12.192,50 (doze mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) - VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura a 31 de dezembro 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORGÃO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - **PROJETO ATIVIDADE:** 12.361.1005.2026.0000 - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. **SIGNATÁRIOS: Graziela Janine Furtado de Sousa** - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e Kleiton Silva dos Santos, pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2019.

*Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO*  
*Código identificador: 87ee0937d91aeb5d422bae8c59889db7*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019. Processo Administrativo nº 121002/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018/SR. PARTES:** O Município de São Félix de Balsas inscrito no CNPJ sob o nº 05.490.420/0001-17, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **EMPRESA: SANTOS COELHO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.716.102/0001-79 - OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos de capacitação para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Felix de Balsas/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes à espécie - **VALOR: R\$: 46.625,00 (quarenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais) - VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura a 31 de dezembro 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORGÃO:** SECRETARIA DE SAÚDE - **PROJETO ATIVIDADE:** 10.301.1004.2089.0000 - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. **SIGNATÁRIOS: Jardeany da Silva Paiva** - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e Kleiton Silva dos Santos, pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2019.

*Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO*  
*Código identificador: 1a2a0c8688305754d67897cc98b10c7c*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2019. Processo Administrativo nº 121002/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018/SR. PARTES:** O Município de São Félix de Balsas inscrito no CNPJ sob o nº 05.490.420/0001-17, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e a **EMPRESA:** SANTOS COELHO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.716.102/0001-79 - **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos de capacitação para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Felix de Balsas/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes à espécie - **VALOR: R\$: 41.900,00 (quarenta e um mil novecentos reais)** - **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura a 31 de dezembro 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - **PROJETO ATIVIDADE:** 08.243.0130.2061.0000 - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. **SIGNATÁRIOS: Raimunda Zélia Pereira Bringel** - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e Kleiton Silva dos Santos, pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2019.

*Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO  
Código identificador: 3d8e86e8d80c14bdb98ac83cb807d3ad*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2019****EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2019. Processo Administrativo nº 121002/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018/SR. PARTES:** O Município de São Félix de Balsas inscrito no CNPJ sob o nº 05.490.420/0001-17, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e a **EMPRESA:** SANTOS COELHO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.716.102/0001-79 - **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos de capacitação para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Felix de Balsas/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes à espécie - **VALOR: R\$: 40.660,00 (quarenta e mil seiscientos e sessenta reais)** - **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura a 31 de dezembro 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORGÃO:** 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO - **PROJETO ATIVIDADE:** 08.244.0141.2086.0000 - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. **SIGNATÁRIOS: Raimunda Zélia Pereira Bringel** - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e Kleiton Silva dos Santos, pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2019.

*Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO  
Código identificador: 90a0f80a044d447c83ffc895be5f7da0*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)